

.....

Capítulo VIII

Instituições do Direito Público

Costumeiro Brasileiro

SUMÁRIO: -- I. *Vida pública popular brasileira: seus tipos sociais; suas instituições; seus usos e costumes. Tipos sociais existentes. Tipos sociais desaparecidos.* II. *Instituições políticas: os partidos locais; os partidos provinciais; os partidos nacionais; os clãs eleitorais. Outras instituições: a solidariedade parental; a responsabilidade coletiva familiar; a vingança privada. O nepotismo e as oligarquias. O banditismo coletivo e suas atinências com a política. O fanatismo religioso. Revoluções civis e o seu significado sociológico.* III. *Usos e costumes da nossa vida pública. Saltadas; assuadas; sebaças e seretas: seu significado culturoológico. Os tumultos eleitorais; as atas falsas; as derrubadas; o incondicionalismo partidário.* IV. *Direito público costumeiro e o seu valor culturoológico; seu contraste com o direito público escrito.* V. *Estudo das microestruturas partidárias. Os clãs eleitorais: sua definição e significado; sua posição em face dos grandes partidos.* VI. *Composição dos clãs eleitorais; o seu papel na formação do nosso direito público popular ou costumeiro.*

Constituiu o nosso povo-massa, nestes quatro séculos de existência, um direito público seu, da sua criação própria, e que é o que ele obedece e pratica – porque é o direito da sua tradição cultural. Este direito – este *folkway*, como diria Sumner⁽¹⁾ – se revela por vários "complexos" e se corporiza em "instituições sociais", que lhe dão as características. Já os estudei, nas suas causas genéticas, em livro conhecido, que considero fundamental para a compreensão e peculiarização desse direito⁽²⁾.

É difícil descrever, do ponto de vista culturoológico, todos os *tipos*, em que este direito se encarna e personaliza, e as *instituições*, em que ele se exprime. Dele não existe ainda um estudo sistematizado e dos seus complexos respectivos, voltados, como se acham, os nossos estudiosos da culturologia para outros temas – os da nossa sociedade privada. São, porém, conhecidos de todos nós e vivem nos nossos costumes. Principalmente, nos costumes das nossas populações sertanejas do Nordeste, onde se mostram mais abundantes, mais variados e estáveis.

Numa síntese esquemática e grosseira, poderíamos classificá-los, nas suas diversas manifestações, em três ordens de fenômenos ou fatos:

- 1) *tipos sociais*;
- 2) *instituições sociais*;
- 3) *usos e costumes*.

I

Na classe dos *tipos sociais*, podemos contar, por exemplo: o "oligarca"; o "coronel"; o "manda-chuva"; o "potentado do sertão"; o "caudilho da fronteira"; o "oposicionista sistemático"; o "governista incondicional"; o "genro"; o "sobrinho" e o "afilhado"; os "encostados" da burocracia; o "político profissional"; o "presidente-soldado de partido"; o juiz "nosso"; o delegado "nosso"; o "eleitor de cabresto"; o "capanga"; o "cangaceiro"; o "coiteiro", etc.

Todos estes "tipos sociais" são entidades definidas – ou de *governantes* ou de *governados*; de *líderes* ou *chefes* ou de *chefiados* e *subordinados* que, ou interessam e se prendem ao funcionamento *local* das nossas instituições políticas e administrativas, ou resultam de seu modo de articulação na Constituição e nas leis. Como tais, podem, pois, ser incluídos, com justiça, entre os *tipos* do nosso direito público costumeiro, criado pelo nosso povo-massa.

Certo, estes tipos não são exclusivamente nossos; muitos deles são figuras que encontramos, sem dúvida, em todas as democracias do continente latino-americano, desde o golfo do México até ao estreito de Magalhães. É também certo que os encontramos mesmo em muitas democracias européias, como as latinas, as celtas, as eslavas, as balcânicas. Onde, porém, podemos dizer com segurança que não os encontramos –

pelo menos com a feição com que aqui se revestem – é nas democracias anglo-saxônicas e nas de tipo germânico e escandinavo. Nestes povos, não há lugar para a aparição destes tipos, porque são povos onde o interesse comum e a consciência política têm uma base de tradições muito sólida e a opinião pública um poder retificador e repressivo incontestável, revestindo-se quase de uma certa aura de sacralidade.

Dentre estes *tipos sociais* – que são claramente do nosso direito público pelos seus sensíveis reflexos na *estrutura política* e *partidária* do país e na sua *vida administrativa* – uns são criações recentes e surgiram com o regime republicano e federativo: é o caso do *oligarca* estadual e do *presidente-soldado do partido*, de aparição moderna no cenário do nosso direito público. Outros evoluíram, sofrendo mudanças de forma ou de espírito. Outros desapareceram, insensivelmente.

Entre estes *tipos* desaparecidos estão o *sertanista*, preador de índios e pioneiro da penetração sertaneja, e o *bandeirante*, conquistador de territórios, descobridor de minas e debelador de quilombolas. Devemos juntar a estes dois tipos desaparecidos o *arreador*, tipo exclusivo do extremo sul, que não teve expansão e se extinguiu cedo, e totalmente, no mesmo local da sua gênese (a não ser que admitamos tenha revivido no *grileiro* moderno do centro-sul, como num avatar)⁽³⁾.

Também, entre estes "tipos" extintos, devemos incluir o *capitão-domato*, desaparecido no fim do Império com a Lei da Abolição. Tipo antiquíssimo, vinha do período colonial, em que teve funções policiais muito mais amplas e, conseqüentemente, uma importância muito maior do que posteriormente, na fase do Império.

II

Em outro setor do nosso direito público costumeiro – isto é, no domínio das suas *instituições sociais* – poderemos fixar, examinando a nossa vida pública e política com olhos objetivos, uma série delas. Uma são *essenciais*, relativas ao funcionamento geral do nosso mecanismo administrativo e legislativo; outras, *secundárias* e, em regra, de existência puramente local.

Entre essas *instituições* estão, em primeiro lugar, os *partidos nacionais*: o Partido Conservador, o Partido Liberal, o Partido Republicano. São criações características do período imperial e do período republicano; o período colonial não as conheceu.

Depois, vêm os *partidos dos governadores*, de tipo provincial ou estadual. No II Império, vinculavam-se obrigatoriamente aos *partidos nacionais*, como parte integrante deles, mas, na República, passaram a ter existência própria e autônoma (mais ou menos como ocorreu na Regência e no I Império), época em que – como se vê no *Jornal de Timon* – se formavam às dezenas.

Logo depois, abaixo destes, os *partidos dos coronéis* – isto é, dos grandes senhores de terras, em regra titulares no Império ou comandantes da Guarda Nacional – que sempre formam ao lado do "partido do governador" ou do "presidente", *como expressão municipal dele*. Veremos que estes pequenos agrupamentos partidários representam as unidades primárias da nossa vida pública.

– Há uma outra instituição também principal, porque de grande "repercussão" na nossa vida pública – e por múltiplas manifestações. É a *solidariedade da família senhorial* (o *clã parental*). Embora, originariamente, uma instituição privada, teve, e tem, muitos reflexos e influência sobre a nossa estrutura política⁽⁴⁾. No curso da nossa história, vem-se transformando sensivelmente; mas, a sua floração e generalização mais intensa deu-se, principalmente, no período colonial, nos seus primeiros séculos, todos eles vibrantes e cheios do espírito e dos feitos dessa solidariedade parental.

No Império, constituiu-se esta solidariedade como base de prestígio dos *clãs eleitorais*, consolidando o domínio político e partidário de determinadas famílias sobre municípios e regiões inteiras. Na República, esta solidariedade se reduziu sensivelmente de volume com a desintegração dos grupos familiares, por força da abolição do regime servil em 1888, base da sua grandeza. Hoje, não obstante esta redução, é uma força ainda ponderável na vida política do Sul; mas, é no Norte – principalmente nas regiões dos sertões – que encontramos localizada a área da sua dominação como traço cultural preponderante.

Desta *solidariedade da família senhorial*, que se objetiva no clã parental e que podemos considerar como uma das instituições básicas do nosso

direito público costumeiro, derivam numerosas conseqüências sociais e políticas, que podem, por sua vez, ser consideradas como *substituições*, dada a sua enorme significação na vida política, partidária e, conseqüentemente, administrativa.

Uma destas substituições é a *responsabilidade coletiva familiar*, expressa na *vendetta*, no talião de sangue, largamente difundido nas zonas dos altos sertões, na *silva horrida*, de Martius. Esta tradição deriva diretamente da família senhorial. Todo o Brasil, nos seus primeiros séculos, a conheceu e a seguiu; hoje, porém, é apenas um traço residual e supérstite, insulado nas suas regiões agrestes.

Tem sido esta tradição de solidariedade causa das sangrentas *lutas de famílias*, tão freqüentes em nossos sertões. Lutas que perduram por gerações e algumas das quais – como a dos Montes e Feitosas, no Ceará, e a dos Pires e Camargos, em São Paulo – passaram à história, deixando nas páginas memória inexpugnável⁽⁵⁾. Na região das caatingas, dominam como uma endemia que ainda perturba a saúde social dos municípios inteiros: ora agita a sua ordem legal, movendo os órgãos da polícia civil e militar e os do Poder Judiciário; ora exerce influência sensível no funcionamento das nossas pequenas democracias locais. Um dos mais notáveis historiadores nordestinos – João Brígido – chegou a formular uma síntese precisa sobre estas vinditas dos clãs familiares, objetivadas no talião de sangue, dizendo que – "no Ceará, quem não tem parente que foi morto tem parente que matou"⁽⁶⁾.

– Outra instituição do nosso direito público, também decorrente da solidariedade da família, é o *nepotismo*. O nepotismo é a fórmula tradicional e geral da nossa vivência política. O tipo regional do *oligarca* nordestino é-lhe a expressão mais ressaltante; mas, por todo o país, exprime-se no *afilhadismo*, no *genrismo* e no *sobrinhismo*.

No Norte, esta tendência nepótica tem, porém, a força de uma tradição, a que a moral daquele grupo dá uma sanção por assim dizer imperativa: o oligarca assenta a sua força justamente na solidariedade da parentela, utilizando o prestígio dos "filhos, genros, sobrinhos e afilhados". O nepotismo é, no Norte, não um fato pessoal, como no Sul; mas, uma instituição secular, consagrada pelos costumes, um *folkway* obedecido com o rigor de um preceito religioso. Exerce, por isto, ali, uma influência muito sensível no mecanismo administrativo e na

vida íntima dos partidos locais: – e é freqüente aparecer mesmo como causa de muitas roturas de fidelidade ao Governador, o que explica, de certo modo, a proverbial instabilidade das suas pequenas organizações partidárias.

– Outra instituição do nosso direito público – geral em todo o país nos começos da nossa colonização, mas hoje localizada num limitado setor das regiões nordestinas – é o *banditismo coletivo*, com as suas hordas irregulares e erradas de "cangaceiros". Desse banditismo coletivo decorrem certos *usos* e *costumes* de violência, depredações, assassinatos, cercos de cidades com seus *resgates*, correntes nos altos sertões do Nordeste e do vale do São Francisco, entre os quais devemos incluir as *seratas* e *sebaças* dos sertões de Goiás e de Mato Grosso⁽⁷⁾.

Desse banditismo sertanejo resultam numerosas "repercussões" políticas que chegam, às vezes, a perigosas agitações populares, constituindo verdadeiras revoluções contra a ordem pública. Dele têm surgido tipos plebeus, de vigoroso relevo; de tão vigoroso relevo que chegam a penetrar as páginas da nossa história regional, deixando a sua imprimadura nas tradições do folclore sertanejo. É o caso de Jesuíno Brilhante; de Antônio Silvino; de Lampião – epígonos, aliás, de uma longa dinastia, que mergulha as suas raízes nos séculos coloniais⁽⁸⁾.

Correlacionada com esta instituição do banditismo, está igualmente a raiz de muitos movimentos rebelionários das populações sertanejas, que os nossos historiadores averbam como "movimentos liberais" ou "nativistas". É o caso da *Sabinada*, da *Bailada*, da *Cabanada*⁽⁹⁾.

Outros movimentos análogos, operados no período colonial ou nos tempos modernos, não obstante o seu caráter partidário, filiam-se indiretamente ainda a esta tradição de banditismo; mesmo não se explicariam razoavelmente sem qualquer vinculação com esse fundo de anarquismo difuso, latente e generalizado daquelas regiões. É assim a "guerra dos emboabas"; é assim "a guerra dos mascates". São assim a "revolução dos farroupilhas" e a dos "maragatos", no extremo-sul, e as agitações, mais ou menos anônimas, de várias regiões do Norte e do Sul, provocadas por manípulas partidárias, que agiam sob denominações locais: "serenos", no Ceará; "caramurus", em Pernambuco; "marrões" e "bundões", na Bahia; "saquaremas", na Província do Rio de Janeiro; "cabanos", no Maranhão e no Pará⁽¹⁰⁾. No mesmo grupo de

fenômenos, filiáveis ou vinculáveis a esta instituição, podemos inscrever os modernos movimentos revolucionários de Princesa, na Paraíba⁽¹¹⁾; de Floro Bartolomeu, no Ceará⁽¹²⁾; de Honório Lemos, em Currálio (Bahia); e, de certo modo, a revolução do Acre, sob a chefia de Plácido de Castro, que incorporou, aliás, uma imensa região ao patrimônio nacional⁽¹³⁾.

– Outra instituição, de menor generalidade e de menor repercussão e que deve também ser incluída no nosso direito público costumeiro – porque se prende a um estado de espírito permanente da psique das nossas populações sertanejas – é o *fanatismo religioso*⁽¹⁴⁾. Dele têm-se originado movimentos populares de larga envergadura, de pura inspiração religiosa, sem dúvida; mas, que tem inquietado muitas vezes a ordem pública daquelas populações e mesmo provocado larga movimentação das nossas forças armadas. É o caso da rebelião de Canudos, nos fins do século IV, tão dramaticamente descrito por Euclides da Cunha nos *Sertões*. É ainda o caso da revolta de Pedra Bonita, em Pernambuco, no primeiro meado do IV século⁽¹⁵⁾.

No Norte, nos seus altos sertões, este fanatismo constitui uma condenação temerosa de potencialidades e possibilidades revolucionárias. Tão numerosa que sempre põem uma sombra de inquietação no espírito dos governos, não só das metrópoles estaduais como mesmo da metrópole nacional.

III

No que toca aos *usos* e *costumes* – forma cultural, sob que também se exterioriza e manifesta o nosso direito público costumeiro – já enumeramos, incidentalmente, alguns em linhas deste mesmo capítulo. Uns pertencem à nossa vida política na sua generalidade e são assinaláveis tanto ao norte como ao sul; outros, porém, estão limitados a certas regiões do país.

Entre estes *usos* e *costumes*, peculiares a certas regiões do país, podemos enumerar as algaras sertanejas, com os seus assaltos às fazendas e engenhos, as tropelias generalizadas do *banditismo*, quando agindo por motivos políticos e partidários; as *sebaças* e *seratas*, quando oriundas de divergências entre clãs eleitorais e seus respectivos chefes

(*sertões nordestinos*); o *assassinio dos adversários políticos* por condutícios pagos (*sertões nordestinos e região baiana do cacau*); ou as *degolas* de prisioneiros (*pampas gaúchos e sul de Mato Grosso*).

Entre esses *usos* e *costumes* da nossa vida pública, a maior parte deles são, entretanto, gerais e pertencem à essência mesma de nossa política de clã, com as suas agitações de campanário. É o caso do costume das *atas falsas*. É o caso da tradição das *urnas quebradas* e dos *tumultos eleitorais*. É o caso – na esfera estadual – da tradição da *polícia civil como cargo de confiança do partido dominante*, tradição que nos dá o tipo do "delegado nosso"⁽¹⁶⁾. É o caso do costume do "*inquérito abafado*", conseqüência da mesma tradição da polícia função partidária – e não social. É ainda o caso de outros costumes nascidos na nossa mentalidade clânica, que a definem e especificam – como o *sinecurismo parlamentar*; o *burocracismo orçamentívora*, que cria o tipo dos extranumerários "encostados" e sem função; as *derrubadas* dos adversários dos "cargos de confiança"; o *incondicionalismo* e as famosas *injunções partidárias*, que têm levado os nossos políticos, mesmo os de graduação, a muita falta de coerência, de decência e mesmo de vergonha, como, por exemplo – nos antigos reconhecimentos de poderes anteriores à Justiça Eleitoral – os cálculos matemáticos que constituíram a decantada "aritmética Pereira Lobo"⁽¹⁷⁾.

Todos esses *usos* e *costumes* são outras tantas revelações ou manifestações do nosso direito público costumeiro. Uns insulam-se num determinado setor do país (pampas do Sul, bacia do S. Francisco, Nordeste); outros são de caráter geral, dominam toda a nossa vida política e inspiram o dinamismo íntimo da nossa democracia rudimentar e dos seus partidos clanificados.

IV

Como quer que sejam, *instituições*, e *tipos*, e *usos*, e *costumes*, tudo isso constitui, no seu todo, uma trama de fatos interdependentes que tem uma explicação histórica e uma razão científica de ser: a culturologia, a sociologia genética, a história social nos dão a razão de sua existência na nossa sociedade atual. É o que iremos demonstrar.

Certo, os elaboradores do nosso direito escrito – que, nas capitais litorâneas, no Parlamento e nas universidades, organizam e constroem sistemas constitucionais para o nosso povo – não pensam assim. Julgam que estes *tipos sociais*, estes *usos e costumes*, estas *instituições sociais* – que estão aí vivos e atuantes no seio das nossas populações rurais das matas, dos sertões, dos pampas, da orla marinha e formam o *substratum* vivo e orgânico do nosso Direito Público Costumeiro (do nosso Direito Constitucional e Administrativo *não escrito*) – são apenas formas aberrantes ou retardadas, ilegais ou deturpadas das suas belas regras, dos seus belos princípios, dos seus belos mandamentos, dos seus belos ideais e "sonhos": – e, como tais, não merecem ser considerados nem nos seus programas de partidos, nem nas construções jurídicas (*Constituições*) que elaboram para o nosso povo⁽¹⁸⁾.

Entretanto – frise-se bem esta observação – estes *usos*, estes *costumes*, estes *tipos*, estas *instituições*, formando o complexo da nossa cultura política, "penetram" – para empregar a expressão de Frobenius – a psique dos nossos "cidadãos", principalmente nos campos, e constituem-se em motivos determinantes da sua conduta quotidiana na vida pública, não só no povo-massa, como mesmo nas elites superiores. Não são criações improvisadas e individualizadas, saídas da cabeça de alguns homens, ou sábios, ou corrompidos. Formaram-se lentamente sob a ação dos séculos, têm uma história social e coletiva, uma gênese cientificamente determinável e, na sua maioria, buscam a sua origem num passado remoto: muitos deles vêm do período colonial; mesmo alguns têm uma existência assinalável desde o I século, desde a época dos Donatários⁽¹⁹⁾.

Dominantes no seio das nossas populações rurais (nelas compreendidas as populações dos *povoados*, *vilas* e *idades* da nossa hinterlândia matuta e sertaneja), exprimem eles os *aspectos exteriores* e *culturais* do nosso Direito Público não escrito, elaborado pelo nosso povo-massa, e vivendo como um sistema de normas práticas, ao lado do nosso direito escrito, direito-lei (*Constituição*), que estabelece para todas estas populações os padrões *teóricos* ou *ideais* dos comportamentos na vida pública. Em confronto com estes padrões constitucionais (*direito-lei*), o que estas *instituições*, *tipos sociais* e *costumes* mostram é o grau maior ou menor de divergência ou desconformidade imposta pelo povo-massa rural a estas normas legais de conduta perfeita, ideadas pelas suas elites de cultura, saídas das Universi-

dades e com residência nos centros metropolitanos dos litorais e dos planaltos (S. Paulo, Rio, Bahia, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre)⁽²⁰⁾.

É toda uma trama densa e viva de fatos sociais que se anastomosaram em *costumes, instituições, tipos, praxes, usos* – em *folkways*, como diriam os americanos – formando um sistema puramente *costumeiro* de motivações e atitudes e determinando, por fim, a conduta real, *efetiva*, dos homens e dos cidadãos. Conduta, porém, sempre orientada num sentido diferente e, às vezes, em inteira desconformidade com aqueles *padrões teóricos*, estabelecidos pelo direito escrito das elites nas suas esplendorosas Cartas Constitucionais.

Não se trata, neste último caso – convém acentuar – de discordâncias e divergências do comportamento político *efetivo*, motivadas por fatores *individuais e temperamentais*, oriundas da "equação pessoal" de cada um: estas vão inscrever-se, como já vimos, na curva de Allport – e são normais. Não, trata-se já agora de reações muito mais profundas, porque reveladoras da subordinação do nosso povo-massa a uma outra formação cultural, que é a do seu direito público *costumeiro*, preexistente a estas Cartas Constitucionais e que estas Cartas – de pura inspiração exógena – pretendem substituir e derrogar, considerando-o como forma atrasada de vivência política.

V

Ora, se bem analisarmos, na sua estrutura e nas suas origens, esta trama *costumeira* de expressões sociais – de *tipos*, de *costumes*, de *instituições*, de modo de ver e sentir o direito público *escrito*, criados historicamente pelo próprio povo-massa – veremos que buscam as razões da sua vitalidade e do seu dinamismo em pequenas instituições locais, a que damos geralmente, na linguagem popular, o falso nome de "partidos": – os partidos dos chefes municipais, os partidos dos "coronéis".

Estes supostos "partidos" são pequenas corporações ou associações de fins exclusivamente *políticos* e *eleitorais*, agindo dentro de um âmbito geográfico que não ultrapassa, em regra, a área de um município. Constituem as unidades elementares da nossa vida política. Esse direito público popular, *costumeiro* – que constituímos em nosso país e cujas principais *instituições, tipos* e *hábitos* discriminamos acima –, tem a sua

origem nestas pequenas matrizes geradoras, na contribuição invisível destas fontes elementares.

Estas minúsculas estruturas locais são, na verdade, as únicas que o povo das nossas comunidades municipais pôde organizar no campo do direito público e administrativo. Já vimos que o nosso povo – por peculiaridade de sua formação (caps. V e VI) – carece de *organizações locais autóctones* de direito administrativo, ao modo das comunidades européias – como as *gemeinden, townships, frazzioni, pueblos, mirs, zadrugas*, que já descrevemos no capítulo IV. Durante os seus quatro séculos de evolução, o nosso povo não organizou nada comparável a estas estruturas européias; as únicas instituições desta natureza que chegou a organizar foram os *partidos municipais*. Estes *partidos*, porém, não são, para as localidades, organizações *administrativas*, à maneira das européias; são corporações muito diferentes – porque organizações constituídas para fins exclusivamente *eleitorais*.

É a estas pequenas corporações, *quando locais*, que eu chamo, de acordo com a ciência social – "clãs eleitorais".

Estes clãs são as verdadeiras células originárias do nosso direito público costumeiro, como já disse. Da reunião deles na área de um Estado ou de uma Província se forma o "partido do governador". Na República, estes partidos estão representados, em cada estado, pelos velhos *P.R.* (*P.R.P.* ou *P.R.M.*) que os vêm dominando até agora. No Império eram simples seções dos grandes partidos nacionais: o *Partido Conservador* e o *Partido Liberal* (21).

Estes grandes partidos – se porventura os submetemos a uma análise sociométrica da sua estrutura, decompondo-os nos seus elementos celulares – verificamos que todos eles se reduzem a estas unidades primárias. Microorganizações de tipo exclusivamente personalista, nelas vemos agrupada e arregimentada a população rural, tendo sempre à frente um grande proprietário rural ou um importante comerciante, hoje, e, na Monarquia, um "senhor-de-engenho", grande proprietário de fazendas de café ou de açúcar – coronel, comendador ou barão.

Havendo, presentemente, cerca de 1.600 municípios no Brasil, devemos ter cerca de 1.600 "clãs eleitorais" espalhados por todo o país, ou, mais exatamente, cerca de 3.000 e tantos – contando com os da "oposição" (22). Que estes existiram e existem em cada município, um no mínimo – hoje como ontem, na República como na Monarquia.

VI

Consideradas do ponto de vista das suas origens históricas, verificaremos também que estas miríades de células elementares (*partidos municipais*) não são, entretanto – apesar da sua elementariedade – entidades *singelas* e, sim, *compósitas*. Historicamente, resultaram da conjugação – para fins de direito *público* e de *ação eleitoral* – de dois outros organismos monocelulares, também *locais* mas de puro direito privado: – o *clã feudal* e o *clã parental* que o período colonial nos havia legado, como veremos. Nos séculos anteriores ao IV, estas duas pequenas entidades de direito privado – que depois vieram a fundir-se, como se verá, nos "clãs eleitorais" – agiam independentes e autônomos, com funções e razão de ser específicas a cada uma (caps. IX e X). Como, no IV século, se deu a conjugação ou reunião destas duas organizações de direito privado numa entidade de direito público, como é o *clã eleitoral* – é o que veremos no capítulo XI.

É preciso notar que – do ponto de vista da formação das *instituições, tipos, usos e costumes* do nosso direito público popular – a contribuição trazida por estas pequenas organizações privadas, componentes dos clãs eleitorais, foi, e continua a ser, muito mais abundante e maior que a trazida pela própria atividade dos clãs eleitorais. É que os clãs eleitorais são organizações relativamente recentes (IV século) – e estas organizações privadas vêm agindo, no seu trabalho elaborador, desde o período colonial, desde o I século.

Foram elas e são elas realmente que dão à nossa vida política o seu significado essencial. Os *tipos sociais*, as *instituições sociais*, os *usos e costumes* que, no intróito deste capítulo, enumeramos como sendo característicos do nosso direito público popular, surdem efetivamente delas mais do que dos clãs eleitorais e surdem como de duas fontes primárias – como os rios das planícies reúnem as águas acumuladas pelos mananciais que descem das serras. É segura esta afirmação: – não será nunca possível compreendermos bem o sentido positivo e real da nossa história política – não só *local*, como mesmo *nacional* – sem remontarmos a estas pequeníssimas matrizes, a estes obscuros centros de força iniciais, a esses relativamente minúsculos dínamos locais. Deles é que emanam as energias interiores que, desde os tempos mais

remotos, movem a maquinaria da nossa vida pública nos *municípios*, nas *províncias* e mesmo na própria Nação.

É o que iremos ver nos capítulos seguintes. Neles estudaremos o *clã feudal* e o *clã parental*, e, por fim, a síntese delas: – o *clã eleitoral*.

.....

Capítulo IX

O "Complexo do Feudo" e os Clãs Feudais

SUMÁRIO: -- I. O "complexo do feudo" e sua compreensão. Limitação do seu campo de estudo. O "clã feudal" e sua história. II. O "clã feudal" na história dos grandes domínios. Sua função defensiva e sua sociogênese: exemplos ao Sul e ao Norte. O poder bélico dos grandes domínios coloniais nos séculos II e III: sua blindagem defensiva e sua organização militar. Exemplos ao Norte, ao Centro e ao Extremo-Sul. IV. Plenitude do regime feudal no Brasil. Sistematização das guerras interviciniais e interdominiais: "saltadas" e "assuadas" ao Sul no século II. V. O poder material dos feudos: seus excessos. Imunidade dos feudos: a sua significação sociológica. VI. Tipos sociais e instituições existentes do nosso direito público costumeiro ao encerrar-se o período colonial. O "capitão-mor". O "arreador". O "coiteiro" e o "capanga": correlação entre um e outro. VII. O "clã feudal" como forma de organização democrática da população colonial.

N

I

ão quero descrever o "complexo do feudo". Não interessa ao objetivo deste livro o estudo deste complexo, que abrange todos os elementos materiais, espirituais e humanos, que se prendem à *propriedade* da terra e à sua condição de *força produtiva* – de centro de *habitação humana* e de *vivência social*; em suma – o *domínio fazendeiro*, considerado no seu aspecto geográfico, econômico, social, religioso, artístico, jurídico e político.

Não interessa a este livro estudar este complexo na sua totalidade. Teria que descrever tudo o que se refere aos fatos e traços relativos à *terra* como força agrária, a começar pelos *tipos de propriedade* e processos de aquisição; instrumentos de trabalho, modos de *cultivo*, *ritos* de cultivo; áreas de fixação; *tipos de habitação*; e o *engenho* e a sua estrutura material; e os elementos do trabalho – o *negro*, o *índio*, o *branco*; e a distribuição do trabalho e as *classes profissionais rurais*; e os *ergastérios* e os *gineceus* fazendeiros; e os meios de *transportes*; e os processos de *comercialização* dos produtos; e a *técnica de embalagem* e das *vendas*; e a *vida social do domínio* – a população nele habitante, suas classes, sua hierarquização; e as *relações do domínio com os outros domínios e com as autoridades públicas e religiosas*: – o que equivaleria ao estudo integral da sociedade rural brasileira.

Para este livro, porém, o que me interessa do domínio é apenas o que concerne às *relações da sua população com o senhor ou o proprietário* para dois fins determinados: – ou *defesa* do domínio, ou *prestígio* do proprietário. Daí, dos múltiplos elementos constitutivos deste complexo, apareceram somente dele destacados aqueles que concorrem para o domínio sesmeiro – o latifúndio *canavieiro*, ou *cafeira*, ou *pastoril* – projetar-se no campo da vida pública e influir no plano das instituições políticas locais. Em suma, aqueles elementos ou traços que exprimem a *vida pública* da grande propriedade latifundiária. Equivale dizer: apenas uma parte de seu elemento humano, a parte que eu julgo mais interessante para a ordem pública e política local, isto é: o *clã feudal*, organizado dentro do grande domínio – e isto para estudar a sua gênese, a sua composição, a sua função do domínio e a sua evolução na história, desde o I século até sua transformação, no IV século, em *partido local* ou *clã eleitoral*.

É esta parcela da comunidade fazendeira, da população humana existente dentro do domínio e que o senhor do engenho ou da fazenda agrega e arregimenta para fins da *defesa material* do feudo ou do *prestígio político* da sua pessoa; é esta sua parte humana, composta dos elementos mais combativos ou mais leais ao proprietário, todos residentes dentro das suas demarcações; é, em suma, a sua população masculina, em idade viril e dotada de capacidade de luta, que vamos estudar. Uma pequena fração, que representa talvez um quinto ou um décimo da população dos seus moradores – uma manipula apenas, mas ativa, varonil, combativa, dotada do sentimento da sua pequena comunidade territorial e, principalmente, do espírito de fidelidade ao senhor do feudo, e por ele disciplinada e armada –

primeiro, para fins de guerra material com o senhor vizinho, ou o índio rebelde, ou o quilombola minaz, ou o flibusteiro improvisado – e isto nos séculos I, II e III; depois, para fins de luta política e eleitoral – e isto já no século IV, com a formação dos partidos e o advento do regime democrático.

Este grupo vivaz e militante (ou potencialmente militante), quase todo masculino, é o a que chamarei de *clã do feudo*, ou *clã feudal* ou *senhorial*, cujo papel em nossa história começa a ser exercido, como veremos, desde que o primeiro donatário firmou o seu padrão na terra do Brasil, nos começos do primeiro século. E fica entendido, assim, que, sempre que nos referirmos ao *complexo do feudo*, é a esta parte militante e arregimentada que nos referimos; de maneira que, na nossa sistemática, daqui por diante, *complexo do feudo* e *clã do feudo* devem ser compreendidos como significando aproximadamente a mesma coisa.

II

O clã do feudo é um grupo complexo, de estrutura hierarquizada, de que fazem parte os elementos seguintes:

a) Em primeiro lugar, no vértice, o *senhor do feudo e a sua família*, que surge na nossa história social e na nossa história política sob vários nomes: "*senhor-de-engenho*", "*sesmeiro*", "*fazendeiro*", "*senhor de currais*", "*estancieiro*", etc. Na sua evolução histórica, o grande proprietário sesmeiro se diferencia em vários tipos, alguns deles com positiva e acentuada projeção na vida pública – como o *sertanista* e o *bandeirante*, no Centro-Sul, e, no Extremo-Sul, o *arreador*, o *contrabandista* de fronteira e o *caudilho* do pampa.

b) Em segundo lugar, vem o *administrador*, que nem sempre se deve confundir com o senhor do domínio ou com o seu filho mais velho. No mesmo plano, juntam-se os elementos *técnicos*, descritos por Antonil, em regra, livres e de cor branca. São os auxiliares mais graduados do senhor-de-engenho, inclusive o feitor ou feitores⁽¹⁾.

c) Em seguida, ou no mesmo plano, o *capelão da fazenda*, figura de grande expressão moral, que, às vezes, chega a acompanhar o senhor do feudo nas suas expedições povoadoras⁽²⁾.

d) Depois, vem a população subordinada, "que é muita gente" – como confessa Gabriel Soares. Isto é, a massa dos *dependentes*; ou porque vivam presos ao senhor pelo *direito de propriedade pessoal* – como os escravos, que orçam, nos engenhos, na média, por quatrocentos ou mais; ou porque sejam subordinados ao seu *poder hierárquico*, embora livres; ou porque lhe sejam dependentes do seu *poder dominical* – de senhor da terra. Embora livres também como os outros, formam o que os historiadores feudais e o direito do feudalismo chamavam a "família rústica" do senhor.

Discriminando mais miudamente esta classe numerosa e complexa de *dependentes*, vemos que ela é composta de categorias socialmente diferentes e com funções diferentes no domínio. É assim que:

a) entre estes *moradores* do domínio, estão os lavradores "com cana obrigada". São a categoria mais qualificada de todas, colocada logo debaixo do senhor de engenho ou do fazendeiro. Com eles e abaixo deles, vemos os simples "agricultores" – sitiantes, agregados, colonos, foreiros, vaqueiros no Norte, vaqueanos e peões no Extremo-Sul, todos já referidos nos textos de Gandavo, de Gabriel Soares, de Antonil e dos *Diálogos*⁽³⁾;

b) os *escravos de Guiné*, os *escravos tapanhuns*, os *mamelucos*, os *mulatos*, referidos desde Gabriel Soares, Taques e Vilhena;

c) os *índios administrados*, já referidos em Gandavo, Gabriel Soares e Vilhena;

d) os *acoitados*, gente, em geral, de maus antecedentes, criminosos de morte ou simples foragidos, já referidos nas cartas-forais dos primeiros donatários;

e) os *sitiantes improditivos*, que vemos admitidos nos domínios do IV século – como se deduz de uma referência de Dodt – para fins puramente de engrossar os clãs eleitorais⁽⁴⁾;

f) os *índios flecheiros*, de que fala Taques, e os "homens a soldo", de que fala Gabriel Soares, votados, profissional e exclusivamente, a uma função combativa e militante, como veremos;

g) os *pequenos proprietários*, morando dentro dos domínios, em terras ditas "encravadas", ou "anexas", circunjacentes ao domínio;

h) os *pequenos comerciantes vicinais*, situados próximos ao feudo, aparentemente independentes, mas todos incorporados – pela proteção que gozam

do senhor – ao clã do feudo (donos de fazendolas e pequenos vendeiros de encruzilhadas, de que já nos falava o *Peregrino da América*)⁽⁵⁾.

III

O clã feudal é um grupo que se destaca do domínio de forma espetacular e é visível desde os primeiros dias da colonização. Os documentos no-lo deixam ver, ora como elementos de defesa do feudo, ora como elementos de agressão e conquista. Inicialmente, é sempre um elemento de defesa; depois, transforma-se eventualmente em elemento de ataque. Vezes há – como no caso dos clãs bandeirantes – em que tomam feição de exércitos organizados e militarmente estruturados.

Como elementos de defesa, dele já nos conta Gabriel Soares. O autor do *Tratado Descritivo* já assinala a presença destas manípulas combativas desde o I século, quando fala de "homens a soldo" para defesa do domínio. Estes homens assoldados, a que se refere Gabriel Soares, existem como um grupo defensivo de combate – a "carapaça defensiva", a que aludo em *Populações e na Evolução*:

– "Da boca do rio Una a uma légua" – diz Gabriel Soares – "se mete no mar outro rio, que se diz Tariri, pelo qual entra a maré duas ou três léguas, onde Fernão Rodrigues fez uma populosa fazenda com engenho muito bem acabado e aperfeiçoado e uma igreja de Nossa Senhora do Rosário, muito bem concertada, onde tem muitos homens de soldo para se defender da praga dos aimorés, que lhe fizeram já muito dano"⁽⁶⁾.

É que os aimorés – que haviam já destruído os engenhos de Pero Lopes na capitania de São Tomé e de Vasco Fernandes Coutinho na do Espírito Santo – trabalhavam muito os núcleos coloniais da Bahia. Vários deles, como os do Espírito Santo e da Paraíba do Sul, foram tão cruelmente atacados que os colonos se sentiram obrigados a mudar-se para outros pontos menos infestados⁽⁷⁾.

Este caráter de defesa do domínio, de que nos dá conta Gabriel Soares, quando fala dos "homens a soldo", que os primeiros senhores-de-engenho conservavam nas suas fazendas para a defesa contra o índio insidioso, já era aludido por Nóbrega, quando dizia que os cristãos "não ousam de se

estender e espalhar pela terra para fazerem fazendas, mas vivem nas fortalezas, como fronteiras de mouros ou turcos"⁽⁸⁾.

É perfeita a comparação de Nóbrega. Realmente, a situação dos primeiros colonos, em face da indiaria amotinada, era muito semelhante à dos cristãos da era da Reconquista em face dos mouros.

Esta situação, aliás, foi breve. Só perdurou enquanto os domínios não haviam, ainda, dispensado os "homens a soldo", organizado os seus *clãs feudais*, com que iriam iniciar, nos fins do I século, a grande marcha para os sertões, como caçadores de índios e descobridores de ouro.

Desde Nóbrega, estes índios viveram – até seu grande recuo para o interior das florestas centrais – a inquietar os civilizados e colonizadores brancos, em constantes atividades destrutivas. Basta ler, por exemplo, para o sul do país, os termos do libelo que, em 1741, articulou contra os índios goitacases o capitão Domingos Álvares Peçanha, da Capitania de Paraíba do Sul:

– "Provará que não só que fizeram os 'guarulhos' a violência declarada, como também tomaram a Francisco Martins e Gregório Barreto duas canoas que fabricaram nos ditos matos, muito distante da légua de terra da dita aldeia, e outra violência fizeram a José Pires de Mendonça, arrancando-lhe as mandiocas da sua roça e queimando-lhe a casa de farinha com roda de ralar mandioca. Provará que também tomaram cinquenta rolos de jacarandá a Pedro de Oliveira como ainda destruíram um pouco de madeira que fazia Brás Domingues para um carro e o mesmo fizeram a João Gonçalves Faria, com a que tirara para uma lancha. Provará que derrubaram uma casa de Gaspar Nunes e arrancaram mandiocas de Manuel Jorge, destruindo as cercas das lavouras", etc., etc.⁽⁹⁾.

Os primeiros donatários, realmente, só conseguiram vingar nas suas instalações quando puderam organizar este pequeno corpo defensivo: com ele é que puderam resistir à pressão dos aborígenes. Quando esta organização defensiva faltava ou fraquejava, a destruição e o massacre eram a conseqüência inevitável.

Foi o que aconteceu com Pero Góis, o primeiro donatário da capitania de Paraíba do Sul. Pôde "fabricar" seus engenhos, logo que aqui chegou; feito o que, voltou a Portugal para angariar novos capitais. Neste ínterim, a massa embravecida dos goitacases belicosos investiu

contra os engenhos ainda mal defendidos e aniquilou, num massacre, toda a população nele deixada⁽¹⁰⁾.

Na capitania da Paraíba, no século III, numa outra investida, fizeram enorme carnificina, cuja enormidade bem podemos imaginar numa aquarela que da hecatombe nos deixou um padre jesuíta do século XVIII, que a ela assistiu como testemunha. Desta aquarela Alberto Lamego nos dá, na sua *Terra Goitacá*, uma admirável reprodução em tricromia⁽¹¹⁾: e esta, na viva coloração das suas tintas, simboliza bem a luta multissecular (que aliás ainda perdura em muitos pontos dos nossos sertões centrais) entre o *aborígine* e o *colonizador*, como também exprime a condição de desamparo, em que se achavam os civilizadores brancos naqueles lugares onde era fraca, ou inexistente, aquela manípula defensiva dos domínios, das alusões de Gabriel Soares.

No tempo de Soares, as "entradas" aos sertões não se haviam ainda organizado – como ocorreu depois, com a expansão das "aldeias" jesuíticas e com os "descimentos" e os "resgates". Por outro lado, a escravaria negra era ainda muito reduzida e a plebe dos mestiços não se havia ainda desenvolvido. Daí os engenhos, fundados por esta época, formarem os seus clãs defensivos com um pequeno corpo de homens assalariados – "homens a soldo", como diz Gabriel Soares. Depois, o elemento preferido para estes clãs foi a massa cada vez mais crescente dos índios "aldeados", dos mamelucos e dos escravos negros⁽¹²⁾.

Na verdade, são os índios aldeados, os escravos, os cafusos e mamelucos que constituem os elementos combativos dos clãs feudais. Os grandes senhores de terras e engenhos os aprestam com as armas mais variadas: ou azagaias dos índios flecheiros – como nos clãs bandeirantes, ou paus e chuços – como os utilizados pela negraria militarizada dos engenhos e dos currais. É o que bem se vê de uma ordem de Aires Maldonado, em 1724⁽¹³⁾. Ou do *Relatório* do Marquês de Lavradio, em 1798:

– "No tempo em que se receava a guerra" – conta, no seu *Relatório*, o Marquês de Lavradio, referindo-se aos grandes fazendeiros da Baixada Fluminense – "estavam todos avisados para acudir com as armas que pudessem aos sítios que lhes estavam determinados; e assim estes corpos, com os auxiliares, tinham também ordem para, na ocasião do rebate, acudir também os *escravos* todos das pessoas que pertencessem a cada uma das companhias e formarem a retaguarda

delas, devendo virem armados com *paus de pontas, chuços e outras armas semelhantes*, para acudir aos lugares que lhes determinassem, sendo responsáveis os capitães das companhias por aqueles que faltassem ou não estivessem armados"⁽¹⁴⁾.

Pode-se imaginar o que era esta organização defensiva dos domínios nos primeiros séculos coloniais recordando-se os cálculos de Gabriel Soares sobre os elementos combativos, de que podiam dispor os engenhos de Pernambuco, no seu tempo:

"... Em cada um destes engenhos [cinquenta] – diz ele – "vivem vinte a trinta vizinhos, fora os que vivem nas roças, afastados delas, *que é muita gente*, de maneira que, quando for necessário ajuntar-se esta gente com armas, pôr-se-ão em campo mais de três mil homens de peleja com os moradores da vila do Cosmo, entre os quais haverá quatrocentos homens de cavalo. Esta gente *pode trazer das suas fazendas quatro ou cinco mil escravos de Guiné e muito gentio da terra*"⁽¹⁵⁾.

Isto quanto a Pernambuco. Quanto à Bahia, a primeira capitania do tempo, o poderio era ainda maior, mesmo contando unicamente o pessoal dos engenhos e fazendas, não levando em consideração a gente da cidade "... porque pode ser socorrido por mar e por terra de muita gente portuguesa até a quantia de dois mil homens, de entre os quais podem sair dez mil escravos de peleja, quatro mil pretos de Guiné e seis mil índios da terra mui bons flecheiros que *juntos com a gente da cidade*, se fará muito arazoado exército..."⁽¹⁶⁾.

Como se vê, os engenhos coloniais possuíam um pessoal aguerrido e eram os negros e, principalmente, os índios os seus elementos combatentes. Os "cabras" e "mestiços" não eram ainda, no tempo de G. Soares, os elementos dominantes destes clãs – o que só ocorreu um pouco mais tarde.

Esta preponderância inicial do negro e do índio puro nos clãs fazendeiros também se verificou nas regiões mineradoras e suas zonas agrarizadas. Em Minas, por exemplo, segundo Burton – que colheu o testemunho dos moradores da região – "naquele tempo (século III), os proprietários territoriais e os proprietários de minas não tinham negros exclusivamente, mas uma multidão de escravos de pele vermelha, *para quem era sempre agradável um motim*"⁽¹⁷⁾. Nos clãs propriamente bandeirantes, preponderavam os índios puros, "aldeados" pela disciplinação dos

jesuítas. E Burton acrescenta que cada um destes grandes *landlords* paulistas mantinha, em média, de 500 a 1.000 índios nos seus feudais.

No planalto do sul, os feudos paulistas – pela força da sua organização defensiva, pelo seu "poder em arcos" – tornavam-se inacessíveis e inexpugnáveis, segundo Taques. Podiam enfrentar vantajosamente qualquer arremetida das forças do governo. Recorde-se o caso de Domingos Rodrigues do Prado, cuja fazenda era tão entrincheirada e defendida que um contingente de 50 praças recuou, porque, como confessa Taques, "não escaparia um só ao ferro de Domingos do Prado e sobretudo nem a companhia vinha fornecida de pólvora e bala para, em corpo de batalha, cercar a fazenda"⁽¹⁸⁾.

Em Campos dos Goitacases, em 1729, o Governador do Rio havia expedido um emissário para prender um assassino, que se achava homiziado na fazenda de Martim Correia de Sá. Deixa ele, entretanto, de efetuar a prisão, por não ter gente suficiente para penetrar no domínio ou fazenda daquele homem poderoso – daquele Sá e Benevides: – "Não tenho prendido a José de Barros, que é quem matou o tenente auxiliar do regimento de Miguel Aris, porque se acha homiziado na fazenda de Martim Correia de Sá e amparado do seu favor e do seu irmão Luís José – e é impossível, com a pouca gente que tenho, cercar a fazenda, de sorte que não se escape"⁽¹⁹⁾.

No extremo-sul, no século III, em pleno "ciclo da preia ao gado" na planície platina e já sob a pressão do duplo ataque dos espanhóis aguerridos e dos charruas, estas estruturas defensivas das "estâncias" (*currais*) chegaram a tomar uma feição caracteristicamente guerreira, recordando os *oppida* romanos, cercados de paliçadas protetoras e artilhados mesmo de pequenos canhões. Dentro destas estâncias, uma peonagem rude e impetuosa de índios domesticados ou mamelucos vaqueanos realizava o trabalho da defesa dos rebanhos preados, enquanto aguardavam a sua transferência para o Viamão, com destino às invernadas de Sorocaba. É o que nos informa o cartógrafo Millau⁽²⁰⁾.

Note-se que o clã feudal, nos pampas do Sul (o *clã estancieiro*), não tinha o volume do clã de "mamelucos" das zonas do planalto ou dos clãs de "cabras" dos altos sertões. O cavalo – pela sua capacidade combativa, pela sua agilidade, pela sua mobilidade, representando, ele próprio, uma arma de choque, e terrível – dispensou aos gaúchos as grandes arregimen-

tações defensivas ou guerreiras, ao modo dos clãs bandeirantes. Era, em regra, uma pequena manípula de 8 a 12 indivíduos, geralmente índios⁽²¹⁾.

Este aparelhamento defensivo dos antigos domínios, justificável na época, conservava, às vezes, muitos dos seus traços – mesmo quando já não existia mais razão de ser. É o caso da Fazenda do Castro, construída por Matias Barbosa, no século III em Minas Gerais. Mawe, nos começos do século IV, ainda a foi encontrar com os seus enormes quartos, tamanhos como salões, conservando dentro a primitiva panóplia dos tempos dos "descobertos" e da luta com os aimorés: – "Havia neles" – conta Mawe – "bacamartes, espadas e outras armas defensivas, usadas no passado, quando exposto o lugar aos ataques dos botocudos"⁽²²⁾.

Esta é a primeira fase da evolução militar dos domínios – a sua *fase defensiva*. Há, porém, depois, a *fase da expansão*, que se poderia classificar propriamente de guerreira e imperialista. Organizados os clãs feudais e crescendo eles em força e capacidade ofensiva, como que ocorreu na aristocracia rural do tempo uma espécie de euforia expansionista.

Estes grandes senhores dominicais – "potentados em arcos" ou "régulos", como os chamam os documentos coloniais – encetam com efeito, ao Sul e ao Norte, um ciclo de grande movimento de conquistas ou de vivas guerras intervicinais ou interdominicais. O exemplo clássico e mais impressionante deste ciclo imperialista é, ao Sul, o movimento bandeirante e, ao Norte, a conquista das regiões setentrionais infestadas pelos índios bravios ou pelos "quilombolas" dos Palmares, realizada pela ação dos clãs militarizados dos paulistas – com Baião Parente, Domingos Jorge Velho, Morais Navarro e outros potentados. O bandeirismo de preia, do I e II séculos, e o bandeirismo do ouro, do III século, são as duas expressões mais eloqüentes da capacidade expansiva e imperialista dos nossos clãs dominicais.⁽²³⁾

No Sul, por exemplo, esse grupo belicoso, organizado dentro dos domínios revela a plenitude da sua capacidade agressiva com Salvador Correia de Sá e Benevides, governador do Rio de Janeiro e senhor de grandes sesmarias nos Goitacases, nos meados do século II. Por esta época, o povo do Rio, desgostoso das arbitrariedades de Timóteo Cor-

reia de Alvarenga (que estava substituindo o referido Salvador no governo da cidade) promovera um movimento armado contra este, depondo-o. Salvador, ciente do fato, retorna inesperadamente, sem nenhum aviso, entra na cidade, ataca-a com o seu clã de dependentes, composto dos escravos e índios ao seu serviço, apodera-se da Casa da Guarda, das Fortalezas e da Câmara, prende os vereadores e magnatas rebeldes, que se haviam substituído a Timóteo Correia como intrusos. Retomando o poder, perdoa generosamente aos demais revoltosos, salvo os cabeças do motim. Depois, escrevendo a Francisco Barreto de Meneses, comunica-lhe a proeza com superioridade – como se fora a coisa mais natural deste mundo:

– "Foi Deus servido que ontem, quarta-feira, 6 do corrente, chegasse a esta cidade, das Capitânicas de baixo, às 4 horas da madrugada, e dispor as coisas de maneira que, *com os criados e índios de minha casa, que me acompanharam*, entrei nela, tomando o Corpo da Guarda, as Fortalezas de São Sebastião e Santiago, Casa da Pólvora e outras mais tarde, necessárias; mandei chamar, à voz d'el-Rei o seu governador, fugiram os oficiais da Câmara e os vereadores intrusos que governavam, gritando alguns do povo: 'aqui do povo!' e o favor que tiveram foi outro, dele tirar-lhe alguns tiros ferindo a Barbalho em um pé. Avisei ao general Manuel Freire de Andrade e ao almirante seu irmão, que logo mandaram ajuntar a sua gente, pôr sentinelas e fazer um batalhão na praça. Veio acudindo toda a nobreza da cidade, mandei lançar um bando de perdão geral aos que não fossem os maiores principais"⁽²⁴⁾.

No Norte, na guerra contra o flamengo, quando levantamos o pano do cenário da luta, o que sempre entrevemos, por detrás dos bastidores ou no fundo do palco, é um deslocamento contínuo de clãs, na sua maior parte inominados, emergindo da penumbra dos latifúndios. É esta a impressão que colhemos das páginas de *Valeroso Lucideno*, de Frei Manuel Calado, do *Castrioto Lusitano*, de Frei Rafael de Jesus, e da *História do Brasil*, de Frei Vicente Salvador.

Um dos tipos mais brilhantes destes chefes de clãs fazendeiros é João Fernandes Vieira, grande senhor de canaviais paraibanos. Pintando-o com tintas de biógrafo e panegirista, dele nos diz Frei Rafael de Jesus, no *Castrioto Lusitano*, ao descrever-lhe as gestas na guerra contra o conquistador neerlandês – "Agregou a si os práticos, persuadiu os leais, animou os tímidos, constrangeu os distantes, libertou a *duzentos*

escravos seus; posto em campo, se viu em poucos dias assistido de *dois mil e quinhentos moradores*, todos homens de ânimo, poucos soldados, porque falta de armas e disciplina, e servido de *mil e quinhentos escravos e criados*, acompanhado de *cento e cinquenta homens da sua casa e guarda*. Gastou, na condição de gente, armas e munições, pagas e sustento dos soldados, mil cruzados, procedidos de toda a sua prata lavrada e jóias, que valiam muito"⁽²⁵⁾.

IV

Este é o aspecto teatral e ruidoso desta fase conquistadora e agressiva das organizações militantes dos domínios: os seus heróis ficaram com os seus nomes na História, na imortalidade dos anais. Há, porém, outros aspectos que não deixaram registro: a anarquia branca dos latifúndios, as lutas difusas entre eles, lutas interdominiais, que eram a normalidade da vida rural naquela época remota. Lutas de feudo com feudo, de senhor contra senhor, por motivo de terras e limites de sesmarias, de roubo de gados, de acoutamentos de negros fugidos – e que não deixaram traço na História, senão mui raramente.

É que, na fase colonial da nossa História, ocorreu a mesma coisa que na Europa durante os primeiros séculos do regime feudal. Houve entre os domínios (fazendas e engenhos) uma espécie de estado de guerra permanente e generalizado – tal como aconteceu entre os senhores medievais – expresso num regime de mútua pilhagem de gados e alimárias, de incêndio e destruição de instalações, de aliciamento de escravos e coute de negros e facínoras, fugidos à polícia e às justiças. Eram guerrilhas interfeudais: – e deveriam se ter processado aos milhares na vida da colônia, nos três primeiros séculos, tanto ao Sul como ao Norte.

No Norte, este regime dominou o sertão durante todo o período colonial e estendeu-se por todo o Império. Hoje, ainda ali subsiste nos altos sertões, embora já muito atenuado nas zonas mais policiadas e circuladas pelo automóvel.

No Sul, especialmente em Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, nada mais resta desta anarquia difusa e generalizada que agitou, nos séculos I, II e

III, o seu interior: hoje, estas regiões, outrora tumultuosas, são o paraíso da ordem e da legalidade. Mas, nos arquivos, encontramos ainda as provas da existência, ali, desta anarquia prolongada dos séculos coloniais.

Nestes três séculos (I, II e III) era este, realmente, o regime dominante nos vastos latifúndios dos planaltos de São Paulo e Minas e nos campos fertilíssimos da capitania de São Tomé e Paraíba do Sul – as "capitanias de baixo", como dizia Salvador de Sá. Principalmente nesta última.

É o que se conclui das pesquisas arquivais de Alberto Lamego, na sua *Terra Goitacá*. O que os documentos ali exibidos revelam é que esses campos – repartidos então entre diversos grandes senhorios – viviam, nestes séculos, agitados pelos choques, freqüentes dos clãs senhoriais ali organizados. Entre eles, estavam, principalmente, os dos monges do Mosteiro de São Bento, também ali afazendados.

Entre estes senhores de latifúndios pastorais (*currais*), estabelecera-se uma tradição corrente e viva de violências, pilhagens e destruições recíprocas. Era o que chamavam, naquele tempo, "saltadas". Tanto os monges do Mosteiro, como os Assecas, segundo documentos do tempo, eram, uns e outros, "useiros e vezeiros" nestes expedientes de guerra e rapinagem. Coiteiros de facínoras e negros foragidos das fazendas vizinhas, ordenavam, e mesmo chefiavam, "saltadas" – abusando do poderio dos seus clãs de escravos e criminosos – sobre as propriedades dos demais senhores-de-engenhos e currais convizinhos, à maneira do que hoje se faz nos sertões nordestinos:

– "Provará – diz, por exemplo, o vigário da vila do Salvador dos Campos dos Goitacases, num libelo articulador contra estes monges em 1682 – que os ditos frades Frei André e Frei Sebastião são useiros e vezeiros a terem negros alheios e servirem-se deles, *fazendo das fazendas da sua Região velha-couto de negros criminosos*;

– "Provará que os ditos frades são useiros e vezeiros a fazerem ciladas e a darem saltadas com os escravos da sua região; porque nas mesmas paragens dos Quiribas deram também de saltada ao capitão-mor Antônio Rodrigues Moreira e ao feitor-mor do Visconde de Asseca, Manuel Carvalho, que o feriram e a alguns negros mais do dito Visconde, em quarta-feira de cinzas, que iam tomar, no mesmo ano de 1682, com tanto concurso de negraria, para cujos efeitos armados de

frecharia, armas de fogo e catanas, *tudo por causa de uns campos de dito Visconde, que os queriam tomar por violência, à força d'armas;*

– "Provará que se fazem tão potentados os ditos frades *que fazem da casa em que moram corpo de guarda e casa-forte com as muitas armas que têm de fogo, clavinhas, espingardas, rodela e frecharias*, mandando para isto pólvora e bala seu presidente Frei Cristóvão de Cristo, só a fim de darem saltadas e tomarem forçosamente as terras e campos alheios, como fizeram ao mesmo donatário com o Campo das Cruzes e o Campo da Cutia; *e os mais campos que eles possuem nesta capitania são usurpados aos seus danos por violência*⁽²⁶⁾.

Os termos deste libelo, tímido de realismo, como que nos descerram uma cortina e deixam ver ao vivo a vida rural campista naqueles longínquos dias do século II. Lembram estes atos de pilhagens as praxes de rapinagem recíproca, a que se entregavam os grandes senhores feudais portugueses, na época posterior à expulsão dos mouros⁽²⁷⁾. Naqueles campos fertilíssimos, como se vê, as saltadas eram tão comuns que as praticavam até os santos monges do Mosteiro de São Bento, ali sediados como senhores-de-engenho e currais.

Os Assecas, por sua vez, não estavam isentos destes mesmos crimes. Eram também passíveis dos mesmos itens do libelo, que articulavam contra os seus inimigos, os piedosos padres do Mosteiro (que, ali pelo menos, se haviam transformado numa espécie de Templários belicosos). É, pelo menos, o que dizem os moradores do Rio ao promoverem o seu protesto, em 1661:

– "Provará – diz um dos libelos articulado contra Salvador de Sá – que, aproveitando-se do cargo, tomava muitos escravos aos seus donos, mandando-os para as suas fazendas; de sorte que estes se viam obrigados a vendê-los pela quantia que se lhes oferecia; da mesma forma obrigava os senhores-de-engenheiros a vender as suas propriedades, tornando-se assim os maiores proprietários do Brasil;

– "Provará – dizia outro libelo, este já articulado contra um membro da família de Salvador de Sá, Tomé Correia de Alvarenga – que, antes de governar a capitania em 57, era criminoso e, na devassa que tirara o Ouvidor-Geral Marcos Correia de Mesquita, fora pronunciado por ladroeiras feitas no campo de Irajá, de que não se livrara, não sendo então preso *por ser primo de Salvador*. e que, por causa desta devassa, prendera o Ouvidor referido, fazendo-o embarcar para Lisboa;

– "Provará que, na sua fazenda e na do seu cunhado, na de sua tia D. Marta, que fora mulher de Duarte Correia, *se refúgiavam todos os criminosos e a Justiça não se atrevia a prendê-los*, chegando a dizer a seu cunhado e filhos da mesma D. Marta que desenganassem os mor⁽²⁸⁾.

Dos artigos deste libelo, vê-se que Salvador de Sá – à maneira dos demais latifundiários e senhores territoriais – armara em suas fazendas verdadeiras fortalezas, onde havia coortes aguerridas de negros e facinoras de toda a ordem, organizadas tanto para a *defesa* do domínio, como para as guerrilhas contra os vicinários confrontantes. Roubavam gados, depredavam fazendas, acoutavam criminosos, expropriavam pela força os proprietários mais fracos, acrescentando, por este meio ilegal e violento, as larguezas dos seus já imensos latifúndios.

V

Esta aparelhagem defensiva e agressiva dos grandes domínios dava aos seus proprietários um formidável prestígio na região. Tão grande que fazia recuar até as próprias autoridades da Coroa. Como que as famosas "justiças de El-Rei" se detinham à fronteira destes enormes latifúndios...

Na verdade, praticamente, cada um deles estava coberto com uma espécie de *imunidade* à intervenção das autoridades. Do libelo contra a família Asseca, acima transcrito, já se deixa ver claramente que era perigoso, senão impossível, a estas autoridades penetrarem o interior destes grandes domínios. Era tamanho o respeito e o medo que infundiam que as testemunhas se recusavam a depor e, justamente por isto, as devassas fracassavam por inoperantes ou sem êxito apreciável;

– "Senhor – comunicava a El-Rei o Ouvidor do Rio de Janeiro, dando conta da devassa abeta *ex officio* pelo juiz ordinário da vila de São Salvador de Campos. Pelas testemunhas que perguntei e pela devassa, a que o juiz ordinário dos Campos dos Goitacases tirou *ex officio*, consta que, possuindo os padres da Companhia fazendas e currais naqueles Campos, onde assistem os seus escravos, pastoreando-os, se ajuntaram os negros de José Barcelos e outros mais de Martim Correia Vasqueanes e todos juntos, de motim e assuada, armados de flechas, dardos e armas

de fogo, foram a um dos currais dos ditos padres e, investindo com tiros aos negros que assistiam nele, mataram dois, sendo um deles livre, deixando muitos feridos e todos molestados com pancadas... e não satisfeitos, queimaram e derrubaram os ditos currais; mas nenhum deles saiu culpado exceto o sobrinho do dito Barcelos; e até agora se não tem procedido contra eles *em razão das justiças daqueles Campos não fazerem diligências para prendê-los pelos respeitos que guardam aos mesmos, que são poderosos*"⁽²⁹⁾.

Esta imunidade de fato, de que gozavam estes feudatários poderosos, dentro de cujos domínios as justiças ordinárias receavam penetrar, inquietou o Rei. Daí ter ele tomado a resolução de expedir uma carta régia, nomeando um corregedor especial, Manuel da Costa Mimoso, para este fim:

– "D. João, etc. Faço saber a vós, Desembargador Dr. Manuel da Costa Mimoso, que, por ser conveniente ao meu real serviço, me pareceu ordenar-vos, que vades em correição nas terras, em que é donatário o Visconde de Asseca, como está disposto, não só para, por esse meio, se administrar justiça aos moradores que nela habitam, mas também para que se castiguem os crimes que nelas se cometem, segundo a qualidade deles, examinando com a maior exação se o dito donatário excede a sua jurisdição que lhe foi dada por doação; e o que executardes me dará conta. Lisboa, 24 de setembro de 1729"⁽³⁰⁾.

Esta imunidade dos grandes domínios fazendeiros não é, aliás, uma criação nossa. É, ao contrário, sobrevivência de uma velha tradição feudal portuguesa. O "direito de imunidade" das suas terras à intervenção das autoridades do Rei era considerado em Portugal o privilégio por excelência de nobreza territorial e de que gozaram durante muito tempo os grandes senhores feudais lusitanos⁽³¹⁾. Quando fomos descobertos, este direito já estava em declínio na Península; mas, aqui, ressurgira e florescera diante da fraqueza do poder público naquele tempo, em face do poderio crescente dos senhores rurais.

Esta imunidade não se extinguiu com o período colonial; prolongou-se por toda a fase do Império e, realmente, só desapareceu com a grande propriedade escravagista, em 1888. Júlio Belo, nas suas *Memórias*, recorda esta imunidade e o respeito quase religioso com que as autoridades policiais do Império a reconheciam. Dentro das lindes dos seus domínios, o soberano era o senhor do engenho – e não o Poder Central, a autoridade do Rei:

– "As autoridades e a polícia respeitavam os engenhos – informa Júlio Belo – algumas vezes coitos de criminosos defendidos e inatingíveis como tabus sagrados. Certos senhores arrogantes não perdoavam a mais razoável visita da polícia às suas propriedades. Reputavam-na um ultraje, de que cuidavam desafrontar-se, *fosse como fosse*. Ainda hoje subsiste este prejuízo e, em verdade, as visitas da polícia aos engenhos valem, às vezes, por verdadeiros assaltos e trazem quase sempre inconvenientes "⁽³²⁾.

Esta imunidade – de caráter tipicamente feudal – cobria com a proteção do senhor-de-engenho não apenas os moradores arraigados no domínio, mas, todos que neles trabalhavam e mesmo aqueles – que foragidos da justiça ou perseguidos da polícia – nele se acoitavam. Nenhum delegado se atrevia, sem a vênua do senhor, penetrar estas terras sagradas e invioláveis.

Esta imunidade representou uma das causas mais eficazes para a consolidação dos clãs rurais de tipo defensivo, do período colonial. Depois – com o advento da Independência e do regime democrático, no século – contribuiu poderosamente para a consolidação dos clãs de tipo eleitoral (cap. XI).

VI

Em resumo: da análise histórica que acabamos de fazer, o que verificamos é que – ao encerrar-se o III século e ao fim do período colonial – quase todos os elementos do nosso direito público costumeiro (*tipos, instituições, usos e costumes*, que discriminamos no capítulo VIII) já estavam constituídos e generalizados. É verdade que não haviam ainda desaparecido, nem o *barão* (o titular do Império), nem o *coronel* da G.N., mandão ou dono do município; estes só surgiram no nosso cenário político no IV século (1822). Também não haviam ainda aparecido os *caceteiros*, de João Francisco Lisboa; os *cerca-igrejas*, de João Brígido; menos ainda, o *eleitor de cabresto*⁽³³⁾. Este, tão característico, só nos veio com o advento do regime democrático, em 1822 – com o *barão* e o *coronel*.

Os demais elementos, entretanto, que já assinalamos no cap. VIII, isto é, os *tipos sociais*, as *instituições* e os *costumes*, que decorrem do domínio fazen-

deiro e da condição social (*status*) de *senhor-de-engenho*, estes já haviam atingido a plenitude da sua formação e evolução no III século. Assim: o *dã do feudo*, com os seus elementos combativos e o seu grupo de fiéis. E o *capanga* ou o *cabra* com a sua derivante; o *matador* pago. E o *cangaceiro* com as suas instituições: os *resgates*, as *sebaças*, as *seratas*. E o *potentado* (em "arcos", em "escravos" ou em "cabras"). E o *caudilho da fronteira*, que, no IV século, depois da definição das fronteiras, se transformou em *contrabandista*. E a *imunidade policial* do feudo. E o *dever* de *fidelidade e obediência* do "morador" ao senhor do domínio. E o *dever* correspondente deste de *proteção e assistência* aos seus moradores. Tudo isto o período colonial preparou e legou ao IV século.

Certo, muitos *tipos sociais*, que compunham o nosso direito público do período colonial, não passaram para o IV século e desapareceram antes da Independência e da instituição do regime democrático. É o caso do "cabo-de-tropa" paulista, tão florescente e poderoso nos II e III séculos, e do "arreador" das fronteiras do extremo-sul.

O *cabo-de-tropa* paulista dos séculos II e III foi, sem dúvida, o personagem mais poderoso e fecundo na criação do nosso direito público costumeiro: primeiro – porque era uma causa de conflitos constantes com os castelhanos, incorporando ao nosso domínio, com o recuo do meridiano, vastas extensões de terras, que não nos pertenciam; segundo – porque era um agente freqüente de conflitos e perturbações de ordem pública, pelos seus golpes de força, como "potentados em arcos"; terceiro – porque representava um centro de autoridade social, com que a Metrópole sempre contou para dirigir e realizar o governo das vilas e povoações dos *borders* da região sertaneja, na qualidade de "capitão-mor regente" (era o que, na linguagem do tempo, se chamava "aprontar um paulista")⁽³⁴⁾.

O mesmo aconteceu com o *arreador* fronteirinho. Foi também um personagem do nosso direito público, embora incomparavelmente menos eficiente; primeiro – porque era uma fonte de conflitos com os espanhóis nas zonas lindeiras do sul, obrigando-nos a intervenções freqüentes de policiamentos e repressão; segundo – porque era a crisálida do *caudilho*, que tanta influência viria a exercer, no IV e mesmo no V século, sobre a vida política daquelas regiões. Este tipo teve pequena duração e desapareceu cedo, ainda no período colonial, com o progresso, ali, da ordem pública e a extensão da área geográfica da autoridade. Surgira no III século, na época que iniciamos a conquista da planície platina:

– "Nesta povoação ou nas vizinhanças – diz Betâmio, cronista daquela época, referindo-se ao Rio Pardo – é por estudo que vivem muitos homens separados de comunicações, para estarem mais aptos a poderem sair ao campo fazer roubos de gados, a que chamam "arriadas", sendo estes homens havidos por desembaraçados e resolutos campistas e dignos de qualquer empresa; quanto a mim, são uma peste que reside ali e uns perturbadores da paz e do sossego público, que, para o conservar, me parecia melhor meio tirá-los a todos das fronteiras e dar-lhes suas moradas no interior do país"⁽³⁵⁾.

O mesmo se pode dizer do *capitão-do-mata*. É outro tipo que também desapareceu – embora tivesse uma duração maior que os outros dois. Vem do período colonial e pertence ao "complexo do feudo", como um dos seus elementos mais expressivos. Em 1764, uma portaria de Bobadela ordenava à Câmara de Paranaguá que propusesse um "sujeito varonil e capaz de qualquer empresa com o posto de *capitão-do-mato*" – o qual teria ao seu cargo um certo número de soldados para "bater as matas e prender todos os delinquentes facinorosos que achasse"⁽³⁶⁾. Fato que mostra que o *capitão-do-mato* tinha, no período colonial, atribuições muito mais amplas do que no tempo do Império: era então uma espécie de agente de força pública e representava a autoridade executiva e policial naquela época – e não era apenas, como no tempo do Império, um caçador de negros foragidos.

Nesta última função, de caçador de negros, só floresceu, realmente, até a abolição do tráfico, em 1850. Durante o "ciclo do negro importado" e bárbaro, ainda inadaptado à civilização cristã e branca, o escravo reagia vivamente à escravidão, foragindo-se nas florestas ou agregando-se aos quilombos. Depois de 1850, vem o "ciclo do negro crioulo" – e este era mais dócil, mais aquerencido à fazenda, mais educado na servidão e, portanto, mais fixo no *pagus* do senhor – o que tudo concorreu para reduzir a função policial do *capitão-do-mato*, que, desta data em diante, deixou de ser a poderosa figura que Rugendas fixou numa das suas belas estampas⁽³⁷⁾.

Dos tipos sociais, que o período colonial elaborou, o único que permaneceu foi o *coiteira*. Este sempre existiu, desde o primeiro século, desde os primeiros donatários, que recebem as suas donatarias assegurados no direito de "couto e homizio". O processo de acoutamento era, no período colonial, um reforço, como vimos, aos clãs dominicais e, mais tarde,

no IV século, foi utilizado como meio de crescer o "clã eleitoral" – criação, como veremos, do regime democrático, iniciado em 1822.

O nosso povoamento, de fato, começou concomitantemente com a instituição do "coiteiro". Na carta régia de 1536 a Pero Góis, D. João lhe concedeu – como aos demais donatários – direito expresso de "couto e homizio":

– "D. Joan etc. A quantos estas mynha carta vyrem faço saber ey por bem e me aparaz que daquy em deante para sempre quais quer pessoas de qualquer calydade e condição que sejam que andarem omysiadados ou ousentes por quaes quer delytos que tenham cometydo, não sendo por cada hum destes quatro casos seguintes, a saber, heresia, treysão, sodomia e moeda falsa; que estes taes, indo-se para o dito brasyl a morar e pouvoar a capitania do dito Pero de Guoes nam possam llá ser presos, acusados, nem demandados, constringydos, nem ezeutados per nenhuma via, nem modo que pelos casos que cá tyberem cometydo atee o tempo em que se asy foram para o dito brasyl, posto que já sejam sentenceados e condenados á morte natural"⁽³⁸⁾.

Este couto e homizio assim solenemente assegurado pelo Rei de Portugal aos primeiros donatários, foi uma faculdade exercida largamente, durante todo o período colonial, não só por estes grandes senhores de capitánias, mas por todos os senhores-de-engenho, donos de sesmarias pastoris e fazendas da hinterlândia colonizada. Nesta faculdade, encontravam os grandes senhores dominicais do I, II e III séculos os meios de aumentar os seus elementos de defesa dos latifúndios, lavouras e moradores contra o ataque dos índios bravios do interior; dos flibusteiros dos litorais, nas suas incursões imprevistas; dos perigosos quilombos de negros fugidos, tão numerosos no período colonial; ou, mesmo, dos outros senhores feudais vizinhos. Foragidos da justiça e da polícia por crimes de morte, eram esplêndidas vocações de homens-lígiós dos senhores rurais, um poderoso reforço à consolidação dos clãs, organizados pelos senhores dos domínios.

Há, por isto, uma patente correspondência, em ordem inversa, *entre a área da expansão geográfica da ordem pública e a área da denominação do tipo social do coiteiro*. Este só floresce onde domina a insegurança pessoal e a autoridade do poder público é fraca ou ausente. Daí a sua desapareição ao sul, nas zonas mais policiadas – Estado do Rio, Estado de São Paulo, Mata Mineira,

etc. Hoje, o tipo do coiteiro está insulado num recanto dos sertões nordestinos, ainda talados pelas correrias dos cangaceiros e endemiados pelo banditismo. No passado, teve uma área maior e estendia-se pelo sul também: e bem o vimos no exemplo de Salvador Correia de Sá e sua parentela. Donos de latifúndios sesmeiros nos Campos Goitacases no século II, estes potentados se tornaram proverbiais homiziadores de bandidos e salteadores com o fim de dominarem pelo terror os proprietários vizinhos.

O *coiteiro* é, portanto, o tipo mais antigo e duradouro do nosso direito público. Nasceu com o Brasil por assim dizer e, embora já muito insulado, ainda vive e exerce a sua influência maléfica e perturbadora nos sertões nordestinos e no centro goiano-mato-grossense.

Outro tipo que nos veio com o *coiteiro* e o acompanha na história é o *capanga*. É também o produto de insegurança reinante no período colonial. Hoje, sobrevive, personalizado no "cabra" sertanejo, condutício matador. É ainda – no Nordeste, na zona cacauera da Bahia e nos sertões de Goiás e Mato Grosso – uma figura obrigada, que acompanha sempre, como uma sombra, os chefes políticos locais. O prestígio de muitos destes chefes é, modernamente, aferido pelo número de "cabras" que dispõem – como outrora, na época do bandeirismo, o era pelo número de "arcos"⁽³⁹⁾.

VII

Resumamos: o *clã rural* – o clã fazendeiro, a porção mais importante talvez do nosso "complexo do feudo" – é a *única forma da solidariedade do povo-massa dos campos que a nossa nobreza territorial conseguiu organizar*.

Não foi esta, porém, a única forma de solidariedade social que o grande domínio organizou. O *clã feudal* é a organização da solidariedade do povo-massa -- *da plebe dos campos*; mas, para a elite rural, o grande domínio organizou uma outra espécie de solidariedade social: – é o *clã parental*.

O clã parental é uma organização aristocrática. É uma espécie de Ordem da Cavalaria das grandes famílias dominicais. Foi enorme a sua influência no Período Colonial e, ainda maior, no Período Imperial e na República. É o que iremos verificar no capítulo imediato.

.....

Capítulo X

O "Complexo da Família Senhorial" e os Clãs Parentais

SUMÁRIO: -- I. O "complexo da família senhorial" e sua compreensão. Delimitação do campo do seu estudo. Composição da família portuguesa na época dos Descobrimientos. Composição da família brasileira no período colonial. Os consangüíneos; os colaterais; os afins; os agnados. II. Da "solidariedade familiar" e campo da sua compreensão. Da unidade da "família-tronco" na zona sertaneja: indivisibilidade do patrimônio familiar. III. Elementos constitutivos da família senhorial: solidariedade e obrigações comuns. Distinção entre a família senhorial e o clã parental. O clã parental e a solidariedade interparental: sua significação social e histórica. IV. Sociogênese do clã parental. O problema da instalação das novas gerações. Centripetismo dos domínios aparentados: suas causas. O centripetismo familiar ao Sul: exemplos. O centripetismo familiar ao Norte: exemplos. V. O clã parental no II século -- forma específica da solidariedade da nobreza territorial. Causas que lhe determinam a formação. O medo do índio: o seu poder agremiativo. VI. Da endogamia nas famílias senhoriais: razão disto. Casamentos endogâmicos em São Paulo. Da consangüinidade e da endogamia ao Norte. VII. Do parentesco religioso na formação dos clãs parentais. O "compadrio" e sua importância social entre as populações rurais: observações de Eschwege, Saint-Hilaire e Koster. VIII. Os clãs parentais: sua projeção na vida pública da Colônia e do Império. O clã parental como fundador de cidades. O clã parental e sua influência na organização administrativa e na ordem pública da Colônia. Lutas de famílias ao Norte. IX. O clã parental e as oligarquias parentais. Os Cavalcantis em Pernambuco. Os Gonçalves no Extremo-Sul. X. O clã parental e sua contribuição para a formação do nosso direito público costumeiro. Tipos e instituições do período colonial. Instituições desaparecidas e instituições que sobreviveram. XI. Condição social do Brasil, sob este aspecto, ao encerrar-se o período colonial.

Sobre este outro complexo, de importância fundamental na nossa história rural local – o *complexo de família senhorial* – adotarei o mesmo método que para o "complexo do feudo": também não o irei estudar em todos os seus elementos constitutivos. Isto importaria em descrever todos os "traços" materiais, sociais e espirituais que se prendem a este tipo de família; tipo que não é o mesmo que o da *família do povo-massa dos campos*; nem o da *família negra*; nem o da *família sertaneja*; nem o da *família da plebe urbana*. Teria que descrever todas as *instituições* e *costumes*, de que este complexo se compõe ou que dele se originam: os seus elementos materiais; os seus usos e costumes relativos ao nascimento, ao batismo, ao casamento, ao compadrio, à morte, e os ritos e cerimônias respectivos; os métodos de educação doméstica; as linhas de consangüinidade e afinidade; as associações decorrentes do parentesco; os *clãs parentais*; e a *solidariedade familiar*; e as *lutas de famílias*; e a influência do *espírito de família* na vida da sociedade local e da sociedade brasileira.

Deste complexo, porém, só me interessa, para este livro, destacar alguns dos seus aspectos mais importantes – como o *clã parental* e a sua projeção na esfera das instituições políticas e a sua condição de um dos mais ativos *agentes da constituição do nosso direito público costumeiro*.

I

Não tem a família senhorial brasileira nem a organização da família romana, nem a da família celta. Da família romana (*gens*), que continha milhares de pessoas⁽¹⁾. Da família celta, cuja compreensão se estendia – para efeito da responsabilidade coletiva – às gerações ascendentes e descendentes até tataravós e tataranetos e às gerações de tios e primos correspondentes a estas⁽²⁾.

Quando Portugal iniciou os descobrimentos, já a família lusitana não possuía mais aquela coesão e extensão que tinha na era anterior à conquista sarracena, quando ainda na fase romano-goda, por exemplo, estava já em caminho de uma relativa desintegração – pelo menos na nobreza⁽³⁾. Contudo, ainda assim, possuía uma coesão interna que a nossa atualidade não conhece e de que não pode ter mesmo uma noção precisa. O campo do parentesco adotivo tinha então uma extensão muito maior do que a atual – o que ampliava consideravelmente o tamanho do grupo patriarcal e, em conseqüência, a força e o prestígio do *pater-famílias* senhorial, então representado pelo "rico-homem", fidalgo ou cavalheiro.

– "Os acostados da Nobreza eram havidos na conta de parentes – escreve Costa Lobo – educados desde a puberdade sob os olhos e direção do seu chefe, auxiliados nos primeiros passos da sua carreira, casados e dotados por ele – sua *feitura*, como se dizia – e, por toda vida, gloriando-se da sua casa adotiva e prontos a darem a vida pelo amo, de quem se intitulavam "criados", quer dizer: *homens da sua criação*. Era a mesma idéia que originara a formação do *patronato* romano, do *clã* céltico, da *comitiva* germânica, do *patrocínio* visigótico, da *soberania feudal*"⁽⁴⁾.

Quanto à nossa – deixando de parte a sua *organização legal*, decorrente das Ordenações, e considerando apenas a sua *organização costumeira* (ou culturalógica) – a nossa família senhorial ou patricial propriamente dita, *strictu sensu*, não tinha esta compreensão de fato, nem esta estrutura legal: abrangia apenas o grupo que vivia *dentro* da "fazenda" ("casa-grande", ao Norte), residência do chefe ou patriarca, ou em dependências dela, mas preso, por linha direta ou colateral, a este chefe ou patriarca, senhor do domínio.

Neste nosso grupo doméstico, tanto ao sul como ao norte, eram incluídos também os que, na velha família portuguesa, eram chamados "criados de senhor", no sentido do antigo direito feudal. Estes "criados", realmente, também apareciam na nossa família senhorial e isto era mesmo freqüente, senão a regra geral; mas, incorporavam-se a ela não como *criados* – o que lhes seria diminuição; mas, sob o nome de "crias" ou "protegidos". Nesta classe é que estavam os "afilhados" do senhor ou da senhora, educados pelo padrinho ou pela madrinha "como filhos" – e com eles residindo.

Há aqui uma dúvida a formular. Não seria justo também incluir neste grupo familiar e nobre – e não me repugna esta inclusão – aqueles

moleques mimosos e mimados, mulatinhas meio-sangue, de que nos fala Antonil, muitos deles filhos espúrios do próprio senhor ou da sua parentelha mais chegada?: – "Eles e elas, da mesma cor, ordinariamente levam no Brasil a melhor sorte – informa-nos o proibidoso cronista; porque, com aquela parte do sangue de brancos, que têm nas veias, e talvez dos seus mesmos senhores, os enfeitam de tal maneira, que alguns tudo lhes sofrem, tudo lhes perdoam; e parecem que não se atrevem a reprecendê-los, antes todos os mimos são seus"⁽⁵⁾.

Deviam, aliás, ser muito numerosos estes mulatinhos, a acreditar-mos em Vilhena. Ele os conta por várias dezenas: "... infinitas mulatas e negrinhas dos serviços das senhoras, tão melindrosas, que não pegam numa vassoura... com exclusão de servir a mais ninguém que não sejam ioiô ou a sua iaiazinha"⁽⁶⁾.

Faziam eles parte do clã feudal e, conforme o seu valor ou o seu físico, podiam mesmo incorporar-se, pelo reconhecimento testamentário, à família senhorial. Os antigos senhores os educavam, os casavam, os colocavam e os instalavam: – e nos seus testamentos, em resumo, os libertavam, recomendando-os aos seus testamenteiros de modo especial.

II

Esta delimitação da nossa família senhorial tem muita importância. É que o "talião de sangue" – nas lutas de família e suas conseqüentes represálias – incidia indistintamente sobre todos os elementos que a ela pertenciam, se presos pelo parentesco ao senhor do feudo e *pater-familias*, ou com ele convivendo. É o caso de Francisco Feitosa, que mandou, da sua fazenda no Piauí, matar nove membros do clã dos Montes, agregados deles e convivendo com eles, inclusive dois irmãos⁽⁷⁾. Não é, pois, indagação supérflua a determinação dos limites da *família senhorial*.

No sertão do Norte, na zona das caatingas, a compreensão e a unidade da família fazendeira lembram, hoje ainda, de certo modo, a velha tradição romana. O costume da *indivisibilidade do domínio* assegura a permanência dos laços da solidariedade familiar: – e assim foi no passado, ainda com mais generalidade e força. Tal como no período colonial, os bens móveis, ali, ainda passam para o filho primogênito – como se ele fosse o

próprio patriarca em pessoa: – e toda a família tem assim, na indivisibilidade tradicional dos domínios, a impressão material da sua própria unidade, da sua permanência e continuidade no espaço e no tempo.

No Sul – nas zonas agrícolas como nas zonas pastoris – deu-se também o mesmo neste passado distante, embora atualmente não se dê – e isto porque a praxe da divisão sucessorial, generalizando-se nos costumes do sul, acabou desarticulando-lhe a estrutura da família e, em consequência, o clã parental, baseados, uma e outro, nesta continuidade e nesta unidade ideal.

No Norte, porém, este traço do nosso direito familiar, ainda subsistente, exprime uma sobrevivência do que ocorreu por todo o país nos séculos coloniais: – "Possuir terras herdadas – diz um escritor nordestino, agudo observador do seu meio, numa página modelar – era sinal de nobreza, devendo o domínio continuar indivisível nas mãos da descendência. Mantinha-se assim o orgulho das linhagens diretas, e o respeito hierático, levado pela sociedade patriarcal desaparecida. Houve como que uma identificação da terra com a família, realizando-se uma espécie de culto aos antepassados, impregnado de um certo animismo fetichista, na representação das pessoas desaparecidas, pelas coisas que lhes pertenceram. Quando morria o chefe, os seus objetos passavam na ordem da importância, isto é, da idade, às gerações dos filhos e dos netos. O gibão de couro era destinado sempre ao filho mais velho, assim como o relógio de ouro, de fabricação suíça, com sua grande corrente e pesada medalha. Vestindo o primeiro em suas campeirações semanais ou usando o segundo nas suas relações da cidade, o herdeiro se reintegrava completamente no seu papel superior do morto, dando muitas vezes a impressão de que, através destes objetos, o chefe desaparecido continuava o comando. O mesmo acontecia com os pertences da cabeça feminina do casal, que iam parar nas mãos das filhas e das netas, desde as jóias antigas, pesadas, ofuscantes, até as almofadas de bilros para fazer rendas. E foi a propriedade territorial, mantida apesar de irreprodutiva, o elemento mesmo de imposição do interesse moral da ordem antiga sobre a nova, alimentando nas famílias já urbanizadas o orgulho do seu passado rural e aristocrático. Este orgulho, no entanto, está muito longe de ser compreendido como uma arrogância – e deve ser entendido como uma satisfação quase ingênua de pertencer às linhagens históricas da região"⁽⁸⁾.

Da narração de Limeira Tejo vê-se que os bens imóveis e mesmo móveis do patriarca, dono do domínio fazendeiro, se conservam na pessoa da família como os "sacra gentilia" na família romana⁽⁹⁾. E isto lembra uma certa afinidade da nossa família patriarcal com a família romana, de que a portuguesa – a velha família portuguesa, dos portugueses dos Descobrimientos e das Ordenações – era uma derivação ou uma herança.

III

Faz-se preciso então isolar – para um estudo mais detalhado da sua função política e partidária – certos elementos pessoais e culturais, componentes do complexo da família senhorial. E são o *patriarca* da família; os *parentes consaguíneos* (filhos e netos); os *parentes colaterais* (irmãos, tios e sobrinhos); os *parentes por afinidade civil* (genros e cunhados); os *parentes por afinidade religiosa* (os "compadres" e afilhados"); os *parentes por adoção* (os "crias" da casa senhorial e, sem dúvida, os "moleques mimosos", de Antonil e de Vilhena).

Todos estes elementos interessam à *vida pública da família senhorial* – porque tiveram também atuação na sua história política. Os costumes rurais os obrigam a certos deveres públicos de solidariedade parental; reciprocamente, eles sofrem também as conseqüências da sua integração na família senhorial. Em torno deste grupo desde o I século, *instituições sociais* se constituíram solidamente – algumas, às vezes, de grande repercussão política.

Entre estas instituições está, como uma das mais importantes, a *solidariedade parental*, e isto porque desta solidariedade decorrem – de um lado, a *responsabilidade coletiva* no talhão privado; de outro, o *dever de proteção e assistência parental recíproco*. Outra instituição relevante é também o *compadrio*, cuja enorme importância, no nosso interior rural e sertanejo, embora reduzida presentemente, teve, no período colonial e imperial, uma poderosa significação. E ainda os *governos de família* (oligarquias).

Dentre estas instituições, componentes do nosso "complexo senhorial", os *dãs parentais* – cuja estrutura vamos estudar agora – sobrelevam, porém, a todos os demais pela importância das suas repercussões sociais.

Mas, não são estes os únicos traços a destacar deste complexo. *Costumes, usos e práticas* também se constituíram em torno da família patriarcal e do clã senhorial. Entre eles, a praxe das *novas instalações da descendência*,

realizadas em terras circunjacentes à casa patriarcal; o costume – de tão grandes conseqüências, como veremos – das *fazendas anexas*; e o da *indivisibilidade dos patrimônios*, com os seus "sacra gentilia" e os seus condomínios familiares; e o dos *casamentos endogâmicos*; e o das *lutas de famílias*, etc.

É preciso não identificar a *família senhorial*, tal com a definimos, com o *clã parental* – que vai ser objeto deste capítulo ⁽¹⁰⁾. É a *família senhorial* um grupo preciso e visível nos seus contornos, limitado ao domínio e vivendo dentro das suas raias. Já o *clã parental* é instituição um tanto diferente: – embora derivado da família senhorial, exorbita as lindes do domínio-tronco. É uma realidade, sem dúvida; mas, só aparece e se revela em ocasiões excepcionais – e só nestas ocasiões (defesa contra o bugre ou o quilombola; lutas de famílias; prêmios eleitorais; formações partidárias) é que ele se mostra uma entidade nitidamente constituída.

Normalmente, a configuração do nosso *clã parental* é indecisa, fluante, imprecisa. Nunca pôde, em nossa história, adquirir nem a coesão nem a extensão da *gens* romana ou grega. Não teve, como esta, uma organização legal: nem patrimônio próprio: nem vida religiosa comum; nem deveres coletivos predeterminados – ao modo romano ou grego ⁽¹¹⁾: nada que obrigasse os seus membros a uma vida em comum. Em suma, não tendo organização legal, nem religiosa, a sua unidade moral e a sua solidariedade parental só se revelam nas ocasiões mais graves: – das *lutas de famílias*, nos três primeiros séculos e, depois no IV, por ocasião dos *prêmios eleitorais*, decorrentes do regime democrático, instaurado neste século. Fora destas ocasiões climáticas e excepcionais, esta solidariedade parental só se manifesta nas grandes festas tradicionais da família e do domínio: as festas juninas; a do início das safras, as famosas "botadas" dos engenhos de cana; as do Natal e do Ano Bom, onde era praxe outrora a reunião de todo o clã parental, pelo menos das famílias mais próximas e convizinhas, na casa solarenga do patriarca. Tudo isto, porém, sem nenhuma organização definida, sem nenhum enquadramento preciso, sem deveres e direitos correspondentes e regulado apenas pelo nosso direito costumeiro.

O clã era então composto (e ainda o é) das famílias aparentadas, tanto as que se prendem pelos laços da *consangüinidade*, como pelos da *afinidade*. Por isto, sempre exorbita a área do domínio-tronco e se estende por vários domínios, e mesmo por municípios inteiros. Normal-

mente, é composto dos mesmos elementos *consangüíneos* e *afins* da família patriarcal: filhos, genros, cunhados, netos, sobrinhos, irmãos, afilhados, crias.

No período colonial, estas famílias aparentadas eram extremamente solidárias. Todas se sentiam unidas, não só nas lutas privadas, de famílias, como nas lutas contra as autoridades públicas. O talião de sangue se exercia, indistintamente, sobre os elementos da *família senhorial*, como também sobre os outros elementos do *clã parental* – desde que fossem partícipes no agravo e se tivessem colocado ostensivamente ao lado do chefe do clã, embora não residissem com ele.

Esta solidariedade parental, tão visível nos séculos coloniais e ainda supérstite nos altos sertões nordestinos, goianos e mato-grossenses; esta solidariedade – base das *vinganças sertanejas* e das *lutas de famílias* ainda ali reinantes – donde veio ela?

Não nos parece ter vindo com as tradições trazidas pela cultura lusa. Como já observamos, os lusos estavam, ao chegarem aqui como colonizadores, com a sua família senhorial em fase de desintegração. Desintegração que a Lei Mental, criando os morgadios, viera acentuar ainda mais em relação aos filhos cadetes, condenados a dispersarem-se pelas campanhas da África e pelas aventuras dos descobrimentos – como deixou esclarecido Costa Lobo⁽¹²⁾.

Esta solidariedade parental, que encontramos dominante nos séculos coloniais – e que inspira, clara ou imperceptivelmente, todas as atividades políticas e partidárias da nossa pobreza territorial no IV século – tem seguramente a sua causa primeira não em qualquer tradição peninsular, mas nos perigos enormes e temerosos que cercaram, nos primeiros séculos, as nossas primeiras instalações desbravadoras e colonizadoras. É uma criação nossa, da nossa história local e da nossa ecologia social. Necessidade de união para a defesa contra o indígena, primeiro; depois, contra o flibusteiro normando, inglês ou neerlandês, aliás já referidas uma e outra em Gabriel Soares e Nóbrega – *esta é a causa inicial da solidariedade familiar e do clã*. Depois, a esta necessidade primordial de defesa contra o índio e o flibusteiro – que produzira, logo no I século, a rápida organização dos clãs feudais – acresce também uma nova causa: a *necessidade de reação contra os quilombolas*, fenômeno de uma generalidade muito maior do que se pensa em nossa história. Um pouco mais tarde –

já no século II, já depois de organizados os clãs feudais – surgiu também a necessidade, para os domínios, de se defenderem contra os próprios senhores territoriais convizinhos (os *régulos*): contra os ataques dos seus *cabras*, no Norte; das suas *saltadas*, no Centro; ou das suas *arreadas*, no Extremo-Sul⁽¹³⁾.

Estes perigos, sim – que rodearam, nas fases iniciais, a nossa penetração colonizadora e as nossas instalações povoadoras no interior e no sertão – é que criaram e desenvolveram, consolidando-a em "complexo" esta *solidariedade parental*, que ainda hoje vemos subsistir em alguns pontos remotos do país, com o seu vivo espírito de clã, as suas praxes de represálias, o seu talião de sangue, os seus ódios hereditários, que encadeiam gerações.

IV

Esta concentração familiar, provocada pelo perigo comum, a que estiveram expostos os primeiros colonizadores, teve também uma outra causa, que a facilitou enormemente. Quero referir-me ao método com que os velhos pioneiros e povoadores resolviam o *problema da instalação humana* na terra bárbara e despovoada.

Note-se, em primeiro lugar, este traço: *estes desbravadores e pioneiros nunca emigram sós*. Iam sempre, ao enfrentar os riscos do sertão, acompanhados da sua família e da parentela, que vivia, em regra, sob a sua dependência. E, como já vimos, esta parentela não era pouca gente.

Realmente, para se obter sesmaria naquela época – no dizer de Veiga Cabral, governador do Rio Grande do Sul – não bastava ter "poses de escravos e sementes de animais criadores". Estas poses eram uma condição; mas, não eram tudo. Era preciso mais esta: ser-se "cabeça-de-casal": – "A mente de S. M. – dizia Veiga Cabral em 1783 – parece dar preferência, entre todas as classes de pessoas, aos lavradores e estanciados *cabeças-de-casal*, que tiverem maior número de escravos e gados para povoar e cultivar os sobreditos terrenos"⁽¹⁴⁾.

O homem solteiro, o emigrante isolado, o colono sem família constituída em face da lei e em face da religião, carecia de condições para ser sesmeiro e obter concessões das três ou mais léguas de costume.

Era preciso que fosse *pater familias*. Era como um antigo direito foraleiro português, em que só o homem casado e com família estabelecida, ou cercado de familiares – "arraigado", como então se dizia – era considerado "cidadão" dos Concelhos, com direito às magistraturas locais⁽¹⁵⁾. Ter parentela, para poder levá-la à empresa do povoado e agricultura do solo a colonizar era título de preferência e assegurava direito a concessões mais generosas.

É o caso de Brito Peixoto, povoador de Laguna, que, ao pedir sesmarias, pediu-as logo "para mim e minhas famílias" (assim, no plural). De fato, Peixoto levou para o extremo sul uma parentela numerosa – todo um copioso clã de famílias aparentadas.

Dáí, não só antigos pioneiros do I e II séculos, como mesmo os velhos fazendeiros do IV século resolveram de três modos o grave *problema das instalações povoadoras*, próprias e da parentela:

a) ou *pedindo sesmarias*, logo de início, para si e sua família, como se vê no caso de Brito Peixoto e de outros, que já mencionei no capítulo V, quando estudei o antiurbanismo colonial. Nestas sesmarias, eles iam instalando, nas imediações da sua, as novas fundações da numerosa descendência e da parentela colateral e afim associada;

b) ou *desdobrando a sua sesmaria inicial* – como fez o patriarca Almeida Prado, tronco dos Almeida Prado, da região de Itu e adjacências. Pela necessidade que tinham os sesmeiros de resolver o *problema da colocação das novas gerações* (filhos, genros, sobrinhos, netos, afilhados, tanto mais numerosos quanto a família pioneira era de tipo patriarcal), estes desdobramentos se impunham. Eram a condição para que se efetivasse a instalação destas novas gerações – o que importava a fundação das novas fazendas nas circunjangências da "fazenda-tronco". Outras vezes, estes desdobramentos resultavam da divisão forçada da sesmaria pela lei das partilhas (desde que os morgadios não vingaram aqui, apesar da tentativa do novo governo imperial de criar – como observa Armitage – um sistema de primogenitura na nossa aristocracia territorial)⁽¹⁶⁾;

c) pela *aquisição de novas fazendas*. Era o processo muito freqüente no IV século, com as propriedades cafeeiras, ou nos séculos anteriores, com os engenhos de açúcar. Havia então senhores-de-engenho ou de cafezais que faziam garbo e timbre de serem "senhores de muitas fazendas" ou "de muitos engenhos", em regra no mesmo município – e que

deixavam aos filhos ou herdeiros. Nos primeiros séculos da irradiação pastoril, este processo era largamente usado com as fazendas de gado, não havendo senhor-de-engenho que não obtivesse várias "sesmarias no sertão", onde fundavam currais – como é exemplo aquele antepassado de Rocha Pita, que deixou algumas dezenas de fazendas de gado espalhadas pelos sertões de todo o Nordeste⁽¹⁷⁾.

Ora, estas instalações realizavam-se, obedecendo, como é natural, ao *princípio da continuidade geográfica*: as novas fazendas, os novos engenhos iam surgindo dentro das proximidades do engenho patriarcal – em forma de mancha de azeite. Havia como que uma espécie de lei de gravitação: *o engenho-tronco atraía os demais engenhos ou domínios aparentados*. O possuírem os antigos senhores de terras muitas propriedades ou fazendas não derivava, assim, tanto da necessidade de aplicarem as sobras do dinheiro ganho como pensa Saint-Hilaire, mas, principalmente, da necessidade que eles tinham de resolver o problema da instalação das suas novas gerações (filhos, filhas, etc.).

Estes filhos, realmente, quando varões, estavam colocados nesta alternativa: ou ficavam em casa, sem terem realmente o que fazer, dissipando o seu melhor tempo em diversões eqüestres e esportes cinegéticos – como os encontrou Mawe, nos princípios do século passado, em velhas fazendas de Minas; ou, chegados à maioridade e advindo o casamento, tinham que procurar instalação própria⁽¹⁸⁾.

Ora, este problema era o *pater familias* senhorial quem resolvia: ou construindo "fábrica" na sesmaria previamente pedida, ou, em regra, desdobrando o latifúndio sesmeiro. No capítulo V, vimos que o *pater familias* dos Monteiros de Barros, da Mata Mineira, adotara o expediente de pedir para todos os filhos datas sesmeiras – e as obteve naturalmente anexas umas às outras: e em cada uma instalou uma casa solarenga. Outros pioneiros tomaram o caminho do desdobramento do latifúndio obtido: – e é o caso do patriarca dos Almeida Prado paulistas, Francisco de Almeida Prado, cujos descendentes constituem um clã dos mais poderosos, que domina hoje vastos municípios do oeste paulista – Jaú, Bauru e zonas da Noroeste:

– "Estas terras, que então se achavam em sertão bruto – diz um documento de 1792 – foram abertas em sesmarias pelo Capitão-Mor João de Almeida Prado, o qual teve que fabricar de tudo o necessário

para a formação do domínio, fazendo construir tudo em ponto grande. Pela morte do Capitão-Mor, coube-as ao seu filho primogênito Capitão Francisco de Almeida Prado e este as dividiu em três partes, que herdaram os filhos que teve da sua segunda mulher"⁽¹⁹⁾.

Destas três fazendas a primeira – do *Sítio Grande*, coube a Carlos de Vasconcelos de Almeida Prado; a outra – a do *Ingá-Mirim*, a José de Vasconcelos de Almeida Prado; a terceira – da *Floresta*, a Francisco Emigdio da Fonseca Pacheco, casado com Ana de Almeida Prado. – "Os outros filhos e netos do Capitão-Mor seguiram o fatalismo histórico do bandeirante paulista: *rumo ao Oeste*. Limeira, Morro Azul, Banharão, Jaú e, ultimamente, a Noroeste constituem marcos assinalando a corrida dessa gente honrada e laborosa para o oeste"⁽²⁰⁾. E pode-se imaginar a grandeza deste clã parental, recordando-se – conforme o linhagista citado – que ao Capitão-Mor João de Almeida Prado, "dos seus dois casamentos, nasceram 22 filhos: 10 do primeiro e 12 do segundo".

Como se vê, é esta a lei da nossa expansão povoadora: a família-tronco, partindo de um domínio inicial, espalha-se em derredor e vai irradiando por contigüidade – mesmo durante a fase do bandeirismo, isto é, da colonização por "saltos". Vezes havia que uma só família tomava conta de um município ou de uma região inteira.

Em Minas, encontramos famílias numerosas, formando – pelo fato da sua *distribuição em contigüidade* – clãs parentais verdadeiramente poderosos. Exemplo: os Sá Fortes, de Barbacena, todos localizados em fazendas próximas umas das outras. Outro exemplo: os Lima Duarte, também de Barbacena, tendo como centro de irradiação a Fazenda da Borda do Campo. Deste primitivo tronco – fixado inicialmente em Borda do Campo – saíram numerosos esgalhos, que tornaram esta fazenda-tronco um verdadeiro berço de outras famílias importantes, a ela entrelaçadas e que se espalharam pelas regiões convizinhas e por toda Minas: os Andradas mineiros; os Miranda Jardim; os Nogueira Penido; os Paula Lima; os Miranda Ribeiro; os Vidal; os Badaró; os Rodrigues Silva; os Vidigal; os Portugal, etc.⁽²¹⁾.

Os Resende, por sua vez, formam uma descendência numerosíssima, que se dispersa por toda a região mineira, embora concentrando-se mais nos municípios próximos ao centro de origem, que foi o município de Lagoa Dourada. O mesmo fato se renova modernamente com os Ribeiro

Junqueira, verdadeiro clã parental, cuja solidariedade e unidade o tornam, econômica e politicamente, uma força eleitoral poderosa⁽²²⁾.

Também em irradiação por contigüidade se fixaram, no Sul de Minas, várias famílias paulistas (*bandeirantes*), que Alfredo Valadão enumera, no seu livro sobre a *História da Campanha da Princesa*, como tendo o seu centro de irradiação neste município. É assim a *gens* dos Toledo Piza e Castelhanos, cuja descendência, segundo este historiador, "avulta no quadro da Campanha" e "derrama-se pelo sul de Minas". Embora tendo desaparecido como Toledo Piza, "por ter a segunda geração decorrido de filhas, prevalecendo o nome dos seus esposos", é extraordinário – diz ele – "o número destes descendentes"⁽²³⁾. O mesmo ocorreu com a *gens* de Domingos Rodrigues Afonso, que se "derramou da Campanha para localidades vizinhas"⁽²⁴⁾. E, igualmente, a dos Vilhenas – um pouco mais andejos e dispersivos – mas fixados também, em forte núcleo parental, em Campanha e imediações⁽²⁵⁾.

Na província do Rio de Janeiro, os Breves se difundiram, também por contigüidade, pela região de Resende, Barra Mansa e Pirai. Outras famílias-tronco tiveram como centro de irradiação geográfica o triângulo *Vassouras-Valença-Paraíba do Sul* – e são os Teixeira Leite, os Avelares, os Correia e Castro, cujo centro de dispersão parece ser propriamente o município de Vassouras. Na planície – goitacá – os Manhães, os Barcelos, os Barroso, os Peçanha, etc. Em Resende – na região do Bananal – os Nogueira, os Almeida e os Valim. Todos eles se fixam como grandes proprietários cafezistas ou donos de engenhos de cana, sempre obedecendo à lei da contigüidade, em condições que facilitam extraordinariamente a sua clanificação; quero dizer: *a sua organização pela solidariedade parental*⁽²⁶⁾.

Note-se que esta lei de fixação por contigüidade foi seguida pelas grandes famílias mineiras que – do declínio da exploração do ouro, devido ao esgotamento das "catas" – desceram para as plantações cafeeiras na província fluminense. Fixaram-se estas famílias de mineradores, em pequenos clãs aparentados, pelas regiões da Serra e ao longo do vale do Paraíba, na margem esquerda e direita: em Vassouras e circunjacências – os Furquim Werneck na zona de Pádua-Paraíba-Pomba – os Ferreira Leal, os Pereiras, os Marmelos, os Gonçalves, os Toledo Piza, os Barbosa Castro; na zona do médio Paraíba, fronteira à Mata Mineira – os Monteiros de Barros; na região serrana de Cantagalo-Madalena

– os Vieira de Carvalho, os Morais Martins, os Veiga, os Vale. Os Leite Ribeiro, também vindos de Minas, fixaram-se em Barra Mansa-Resende-Vassouras⁽²⁷⁾.

Mesmo dentro de um princípio, a irradiação por contigüidade se processava – ou *por desdobramento sucessorial*, ou *por aquisição de novas fazendas*. No município de Saquarema, por exemplo, na Baixada Fluminense, os Azeredo Coutinho, os Macedo Soares, os Machados se fixam no Palmital; os Cutrim, os Magalhães, os Silveira – no Rio Mole e Mato Grosso; os Duarte, os Oliveira Viana, os Reis, no Rio Seco.

No desbravamento e provoamento do Paraná, também esta lei de contigüidade se verifica plenamente. Os paulistas povoadores dessa região, de acordo com a sua tradição, emigraram para ali em grupos de famílias aparentadas e também ali se fixaram por clãs – em sítios dispersos, mas contíguos. É o caso do núcleo de povoadores, donde sairia Curitiba. Em 1648, ali se encontravam cerca de 17 moradores, *todos eles atravessados por parentesco*. O chefe do grupo povoador é Mateus Martins Leme com seus *filhos* – Antônio, Mateus, Miguel e Salvador. Também, conjuntamente, ali se encontra Baltasar Carrasco dos Reis, neto de Mateus Leme, acompanhado dos seus *filhos* André Fernandes, Gaspar e Belquior, e Manuel Soares, Antônio Rodrigues Seixas e José Teixeira de Azevedo, *genros*: "Baltasar tinha cinco filhas – diz Romário Martins – e é de supor que casadas com povoadores da localidade. O patriarcado do capitão Mateus Martins Leme foi indiscutível e indisputável em quase meio século de sua residência no planalto curitibano"⁽²⁸⁾.

O Norte guarda, por sua vez, ainda hoje muito da velha tradição clânica do período colonial. Recorde-se o clã dos Lins, por exemplo, com o domínio imemorial da Várzea paraibana. Vivem, presentemente, os seus descendentes em engenhos e domínios que vêm da guerra dos holandeses, em que combateram os seus antepassados. São famílias que ainda conservam, nos sobrenomes atuais, as mesmas assonâncias ouvidas naquelas épocas distantes. Dominam, assim, há trezentos anos, como um clã familiar, aquela região, sempre renovados no seu orgulho de "chefs de sol" – como diria Pesquidoux⁽²⁹⁾.

Exemplo mais expressivo desta localização por contigüidade e em clã é o de Geraldo do Monte e Silva, do interior do Ceará. Este Monte traz consigo *filhos*, *sobrinhos* e demais *parentes*, que se espalharam pelos

sertões em fazendas de criação de gado⁽³⁰⁾. Geraldo fixou-se em Icó; os seus parentes, uns em Cariri, outros em Caribu, outros no Jaguaribe e outros em Barnabuiu.

Família numerosa, de grande irradiação na região nordestina, eles constituíram o temeroso clã parental que enfrentou, nos começos do século III, o poderoso clã dos Feitosas, sediados inicialmente em Icó: – "Os membros destas famílias eram ricos e poderosos – diz um historiador. – Possuíam muitos moradores, dispersos em numerosas fazendas, e capitaneavam os índios daquelas paragens. Todos os Montes formavam uma importante linhagem, que obedecia cegamente a Geraldo do Monte, seu chefe, proprietário da fazenda do Boqueirão, um pouco acima do Orós, no Jaguaribe"⁽³¹⁾.

Quanto aos Feitosas, compunha-se esta família de quatro irmãos: Lourenço Alves Feitosa, seu chefe, Pedro Alves Feitosa, Francisco Feitosa e Manuel Ferreira Ferro. Francisco Feitosa, tendo obtido antes a confiança dos índios jucás, convida os seus irmãos a se mudarem todos para aquela zona: – e todos ali se fixaram, sempre de acordo com a lei de contigüidade⁽³²⁾.

O processo colonizador dos Montes e Feitosas – donde resultaram as duas mais poderosas expressões de solidariedade parental, que porventura nos deram, no período colonial os sertões nordestinos – não teve nada de singular ou de original. Esta *emigração em clã* e esta *fixação por contigüidade* constituíam o método correntemente adotado pelos pioneiros e primeiros desbravadores e povoadores dos nossos interiores, infestados do índio. Tendo de se instalar defronte deste inimigo insidioso, a distribuição em contigüidade e em clã era o meio melhor e mais eficiente de assegurar, antecipadamente, a solidariedade de todos na defesa contra o perigo iminente do aborígene confederado e minaz.

Daí, desta instalação em clã, a preponderância e domínio das famílias povoadoras sobre regiões e municípios inteiros: – "Os troncos seculares, que foram replantados de Portugal, pertenciam – diz um sabedor nordestino – aos "homens bons", ou à fidalguia das ilhas, agricultores e criadores de São Miguel, Terceira e Faial. Os Soares, Araújo, Bezerras, Medeiros, Raposos da Câmara, Pimentas, Fernandes, Queirós, Ferreira de Melo, Vieiras, Cunhas, Nogueiras, vinte outros nomes. Estas famílias tradicionais, que dominam regiões inteiras, distribuindo ordens com a

naturalidade feudal, fazendo justiça clandestina, olhando seus rendeiros e moradores como membros da *gens*, elementos que devem obedecer e ser protegidos, são herdeiras diretas dos povoadores vitoriosos do índio, da seca, das feras e da solidão, plantadores de fazendas nos araxás das serras, nas lombadas suaves dos serrotes, nos limpos, na várzea e tabuleiros, núcleo de irradiação civilizadora e contínua⁽³³⁾.

O que ocorreu no Centro e no Norte, ocorreu igualmente no povoamento e desbravamento dos campos do Extremo Sul. Tome-se nota dos termos com que Brito Peixoto formula a petição ao Rei, pedindo sesmarias em paga dos seus serviços à Coroa: – "Esses campos e terras que peço a V. Mage para mim e *minhas famílias*".

Realmente, este pioneiro não se fixou nas terras do Rio Grande, sozinho com a sua família; levou para aquelas paragens todo o seu clã de parentes *consangüíneos e afins*: – "João de Magalhães, *seu genro*; Jerônimo de Meneses e Vasconcelos e Dionísio Rodrigues Mendes, casados com as duas irmãs, Lucrécia e Beatriz, da família Barbosa, de Guaratinguetá, ramo dos Lemes, dos Prados e dos Raposos Góis – dos velhos troncos paulistas, *parentes consangüíneos* da mãe do Capitão-Mor (Brito Peixoto); Sebastião Pacheco, o pai de Francisco Pacheco, este casado com outra Leme, Ludovina, irmã de Lucrécia e Beatriz; Diogo da Fonseca, casado com Ana Guerra, também *filha* de Brito Peixoto; e os filhos de José Pinto Bandeira, *sobrinhos* do chefe de Laguna (Brito Peixoto)"⁽³⁴⁾. Com esta vasta parentela de Brito Peixoto, foi também para ali uma outra Leme Barbosa, irmã de Ludovina e Lucrécia – Antônia Maria de Jesus, casada com Francisco Antônio da Silveira⁽³⁵⁾.

Para avaliar-se o tamanho do clã parental, que gravitava em torno de Brito Peixoto, basta recordar que este Dionísio Rodrigues – "parente consangüíneo" dele e que o havia acompanhado também na sua emigração de Laguna – aparece inscrito, num recenseamento de 1784, da seguinte forma: – "*Dionísio Rodrigues* – Possui um campo e sua fazenda, em que está estabelecido há cinqüenta anos, por ser um dos primeiros povoadores do Viamão, cujo campo terá pouco mais ou menos duas léguas de extensão e tem em sua companhia alguns filhos e *genros agregados*, que todos vivem de lavoura e criação de animais"⁽³⁶⁾.

Estes "genros agregados" estão compreendidos na pluralidade das "minhas famílias", do pedido inicial de Brito Peixoto. É claro que

acabarão por se desagregar, fixando-se em estâncias circunvizinhas, dentro do raio de ação centrípeta do chefe da parentela.

V

O grupo familiar crescia e expandia-se, destarte, nestes remotos tempos, à maneira de mancha de azeite – por irradiação de contigüidade, obedecendo a uma espécie de lei de gravitação. Daí vemos municípios inteiros na posse de uma só família ou de famílias aparentadas – como são exemplos os Lins, na Várzea Paraibana, os Feitosas e os Montes, na região dos Cariris e de Icó, os Almeidas Prado, na zona de Itu, os Britos Peixoto no Extremo-Sul⁽³⁷⁾.

É claro que, com esta modalidade de instalação das primitivas famílias patriarcais – principalmente nos primeiros séculos –, a *solidariedade familiar* e a formação conseqüente dos *clãs parentais* eram decorrências naturais. Da contigüidade das instalações resultou logicamente a sua solidariedade. E desta solidariedade forçada e da sua continuidade no tempo tudo o mais: a tradição da *unidade da família* e o *complexo da família senhorial*, com todos os seus deveres de assistência, especialmente no campo eleitoral, como veremos.

É claro que esta solidarização só se processou entre os senhores de sesmarias, fazendas e currais, porque, quanto ao povo-massa, este já estava organizado em clãs intradominicais, como já vimos⁽³⁸⁾. *Esta solidariedade interfamiliar e clânica é, assim, peculiar e exclusiva à classe senhorial.*

Instaladas, por assim dizer, em massa ou em bloco em zonas determinadas, por esta lei do desdobramento centrípeta dos domínios, as patriarquias aparentadas eram forçadas a se unir e solidarizar em face do inimigo comum: o índio; o flibusteiro; o quilombola; a autoridade pública; ou o senhor do domínio vizinho. Principalmente, o índio.

Sim, principalmente o índio. Recorde-se o ocorrido com Pero Góis e os goitacases, na Capitania de São Tomé; com Vasco Fernandes Coutinho e os aimorés, na do Espírito Santo; com os moradores da Bahia, ainda com os aimorés, segundo Gabriel Soares; com os índios minuanos e charruas e os predores paulistas, no Extremo-Sul.

De norte a sul, os sesmeiros, senhores-de-engenhos e de fazendas, em face deste perigo, foram obrigados, como vimos, a organizarem os seus clãs de defesa ou ataque. Organizados os clãs (que acabaram poderosamente estruturados), criou-se então esta tradição de união e solidariedade, de cooperação das famílias contíguas e aparentadas, em face do inimigo comum.

Esta tradição tornava temível, por sua vez, cada uma destas famílias associadas pelo parentesco e constituindo o clã parental: *a ofensa ou o ataque a uma importava a mobilização de todas as outras*. Vede o que ocorreu, no século III, com os Feitosas e os Montes, no Ceará. E, no século IV, com os Guerreiros e Militões, na luta entre Marrões e Bundões, no interior da Bahia. E, no século II, com os Pires e Camargos, em São Paulo; notavelmente, a reação dos parentes de Timóteo Correia contra Domingos do Rego, em Santos. Quanto às patriarquias do extremo-sul, observa agudamente Jorge Salis Goulart: – "A ligação de pais e filhos mantinha-se sempre entre os possuidores de estâncias, ao passo que entre aqueles que não possuíam latifúndios era freqüente a separação e a dissolução das famílias. Os pais, senhores de bens consideráveis, longe de se separarem dos filhos, mantinham estes sob suas vistas, dando-lhes terra para trabalharem, dirigindo-os nos seus negócios, assistindo-os com os seus conselhos e benefícios – razão por que se não afrouxavam os laços que os uniam"⁽³⁹⁾.

Em face do perigo iminente dos índios, sempre imprevistos e insidiosos, os membros destas famílias, isoladas em solidões desamparadas e desassistidas da autoridade pública, eram forçados a se unirem e a se apoiarem mutuamente. Esta atitude, prolongada no plano do tempo, é que acabou por criar esse sentimento de solidariedade, essa tradição de auxílio mútuo, dominante no período colonial e que ainda existe nos nossos altos sertões, revelada neste espírito de *cooperação* e *assistência*, corrente ali ainda nas suas zonas mais penetradas: – "Há no sertão – diz um sertanista moderno – um vasto espírito de cavalheirismo sem igual. Todos que nele se embrenharam são contagiados por este dever de mútua proteção"⁽⁴⁰⁾.

Podemos, aliás, avaliar com segurança este poder congregativo – exercido, neste longínquo passado, pelo pavor do índio e dos seus ataques, sempre improvisos – pelo que os observadores modernos atestam ocorrer, em face de selvageria indomada e refratária à civilização, nas nossas atuais regiões fronteirinhas, lindeiras com o deserto – a

"frontier fringe" dos antropologistas modernos. Por exemplo: pelo que conta Barbosa de Oliveira dos colhedores de castanhas na floresta amazônica e no vale do Tocantins-Araguaia, esses rudes trabalhadores sertanejos, tomados do receio dos assaltos do índio caxapó, defendem-se, agrupando-se: – "Só andam em grupo, quando retornam da floresta com as suas cargas e paneiros"⁽⁴¹⁾. Couto de Magalhães, aliás, já notara que os moradores de Ribeirão – lugarejo próximo a Salinas (bacia do São Francisco) – viviam aglomerados em aldeolas de forma quadrangular, com as suas choupanas próximas umas das outras – porque temiam o ataque do selvagem: – "Pelo receio dos índios, se vêem obrigados a se encostarem uns aos outros para livrarem-se dos ataques"⁽⁴²⁾.

Esta a causa geral dos *clãs feudais*, cuja gênese já estudamos. Esta a causa geral dos *clãs parentais*, ainda sobreviventes nos sertões do Norte; mas, no período colonial, generalizados por todo o Brasil.

O estudo ou observação do presente nos permite compreender melhor os séculos passados e o espírito das instituições sociais que eles nos legaram. Não podendo encostar-se – como os homens da plebe rural – uns aos outros, à maneira dos modernos sertanejos de Salinas, segundo Couto de Magalhães – e isto pela dispersão imposta pela organização sesmeira e latifundiária das suas instalações – os membros das famílias senhoriais, defrontados inicialmente pela selvageria enfurecida e, depois, pela anarquia rural, criaram estas duas instituições, únicas possíveis naquela época como elemento de defesa e também como elemento de ataque: o *clã feudal* e o *clã parental*, de cuja poderosa estruturação, no passado colonial, bem nos atestam os seus vestígios atuais, ainda sobreviventes nos sertões nordestinos, e da qual o formidável movimento das bandeiras paulistas foi a maior e mais significativa expressão.

VI

Esta solidariedade dos senhores de terra, quando aparentados, e das famílias senhoriais entrelaçadas encontrava uma nova força genética no sistema de endogamia forçada, a que ficavam submetidas, justamente pela proximidade e contigüidade das suas instalações. Esta *endogamia* – que conservamos desde os primeiros séculos, na nossa aristocracia rural – é uma

conseqüência deste método de *instalação em contigüidade* das novas gerações, adotado pelos *pater familias* senhoriais. Não havia, nesta tradição endogâmica, nenhum plano de não-dispersão da fortuna comum da família, como pensam alguns historiadores; era simplesmente uma conseqüência fatal do nosso método de colonização em terra abundante e despovoada.

Mudas ou transplantes de uma árvore, vasta e entrelaçadíssima entre si – com sua localização da sesmaria ou fora dela e com vizinhança das suas novas instalações – era inevitável a endogamia das suas descendências. Daí a nossa tradição rural de casamentos com primos entre si e de tios com sobrinhas – tradição que é a gêmula do clã parental. Tanto ao sul como ao norte, as famílias dos grandes senhores rurais acabaram formando verdadeiras colônias do mesmo sangue – e isto era a base biológica para a organização do *clã parental*, para a sua consolidação nos costumes e para essas *lutas de famílias*, que no período colonial dominaram com os seus tumultos todo o Sul e todo o Norte – toda a nossa terra então colonizada.

O clã patriarcal, desenvolvendo a sua função povoadora, se expandia em grupo, localizando-se e fixando-se pelo critério da contigüidade. Ora, este critério de circunvizinhança constituía-se logicamente em condição ideal, dentro da qual o *in-breeding* iria surgir, consolidando os laços de parentesco: – e gerando o *clã parental*.

Daí – desta tendência ao casamento entre parentes, principalmente entre tios e sobrinhas e entre primos e primas – tornarem-se as famílias mais importantes de uma localidade ou de um município, todas elas ligadas pelo *vínculo da consangüinidade*: – e isto era uma razão de consolidação do prestígio social e material da família no período colonial e – no período do Império e ainda hoje – do seu prestígio eleitoral e político.

Muito generalizado no Norte, e ainda aí dominante, esta tradição endogâmica o foi também, no período colonial, ao sul. Em São Paulo, por exemplo, um ouvidor-geral, André da Costa, testemunha que os moradores daquela região "estavam muito aparentados uns com os outros, assim por consangüinidade como por afinidade"⁽⁴³⁾. *Ellis Júnior, nos seus notáveis trabalhos e pesquisas, encontrou um índice de consangüinidade na população paulista do bandeirismo que excede de muito os índices conhecidos dos povos europeus. Assim:*

Época seiscentista – 23,3%

Época setecentista – 42,8%

Note-se que os índices encontrados por Mygind para os povos europeus ficam incomparavelmente aquém dos índices de consangüinidade paulista: França – 2%; Inglaterra – 3%; Dinamarca – 4%; Saxônia – 4%; Noruega – 6,56%⁽⁴⁴⁾.

O índice mais alto nas populações européias encontra-se, como se vê, na Noruega, com quase 7%, e que é um país, como o nosso, de população dispersa. O povo paulista, entretanto, na época do bandeirismo, atinge, aceitando os cálculos de Ellis, a quase 50% da população – o que mostra a segurança da observação de André da Costa.

Esta consangüinidade e afinidade dos velhos paulistas estende-se pelas gerações e pelos tempos em fora e como que vincula quase toda a aristocracia paulista dos tempos modernos aos velhos paulistas, que fizeram o ciclo épico das bandeiras e a colonização e conquista do Brasil. Tomando só a família Leme, Ellis nos cataloga uma série de gerações, por linha feminina e por linha masculina, que infiltram o sangue deste tronco inicial a uma massa enorme de famílias paulistas, na maior parte também vindas daquela época heróica. É assim que, pela resenha feita por Ellis, os Lemes estão vinculados por consangüinidade aos Prados, aos Moraes e Barros, a todos os Queirós Teles, a todos os Vergueiros, a todos os Sousa Queirós, a todos os Paula Sousa, a todos os Almeida Prado, a todos os Sousa Aranha, a todos os Pais de Barros, a todos os Lara, a todos os Cardoso de Almeida, a todos os Alves Lima, a todos os Silva Teles, a todos os Cunha Bueno, a todos os Amaral Sousa, a todos os Freitas Vale⁽⁴⁵⁾ – a toda a *Nobiliarquia paulistana*, de Taques.

Uma família só, às vezes, se entronca com outras por mais de um lado: – e os seus vínculos de consangüinidade crescem prodigiosamente. Por exemplo: um Cunha Bueno do IV século, o Visconde de Cunha Bueno, prende-se, por sua longa genealogia, aos primitivos paulistas dos I, II e III séculos na seguinte proporção, segundo os cálculos de Ellis: a Pedro Leme, 14 vezes; a João Prado, 11 vezes; a Estêvão Ribeiro Baião, 10 vezes; a Salvador Pires, 8 vezes; a Pascoal Leite Furtado, 7 vezes; a Henrique da Cunha, 6 vezes; a Salvador Pires, o moço, 6 vezes; a Piquerooby, 5 vezes; a Antônio de Alvarenga, 6 vezes; a Tibiriçá, 5 vezes; a João Ramalho, 4 vezes; a Antônio Bicudo, 3 vezes; a João Maciel, 3 vezes⁽⁴⁶⁾.

No Norte, por sua vez, esta endogamia era tão profunda que chegava a refletir-se no campo da hereditariedade física, tornando-se

visível pela freqüência e constância de certos caracteres morfológicos dos seus membros, todos facilmente reconhecíveis pelos traços comuns – pelos "traços de família": – "Ainda hoje vemos os Gondins, Queirós, Fernandes, Pimenta Fernandes manterem um quase tipo, uma pigmentação constante, a cor dos olhos, o formato da face, denunciadores da pureza do veio comum e antigo"⁽⁴⁷⁾.

Resumamos: a observação de Limeira Tejo – sobre a ligação afetiva que ainda hoje prende os descendentes do tronco familiar ao *pagus* ou domínio paterno – explica, com mais razão ainda, a unidade e a solidariedade dos clãs parentais nos nossos séculos coloniais, mesmo quando – por emigração "por salto" ou de longo vôo – violavam a lei da contigüidade, que assinalamos. Esta lei dá causa, como vimos, à tradição dos casamentos endogâmicos nos sertões (primos entre si; tios e sobrinhas); mas, a indivisibilidade do domínio-tronco e o apego ao *pagus* original, tornados em tradição e costume, permitia, por sua vez, manterem eles, esses pioneiros, a união parental – mesmo para aqueles membros do clã que, por qualquer motivo, se houvessem libertado da lei da contigüidade.

Provocando a aproximação social e, conseqüentemente, propiciando as ligações endogâmicas, esta contigüidade das famílias senhoriais retratava as suas descendências pelo *in-breeding* e pela *afinidade*. e tornava-se, assim, um fator de solidarização e união das parentelas. Depois, as circunstâncias do meio social – a luta com o aborígine ou com os fazendeiros vizinhos principalmente – as faziam evoluir, no espaço de uma ou duas gerações, para a clanicização definitiva. Foi o que se deu ao norte – com os Montes e Feitosa; na Bahia – com os Marrões e Bundões; no sul – com os Pires e Camargos, em São Paulo; no extremo-sul – com o clã parental de Bento Gonçalves, muito embora espalhado por extensa área da campanha rio-grandense.

Notemos mais uma vez: esta *solidariedade parental* (no sentido que lhe damos e de que subsistem presentemente ainda resíduos no alto sertão nordestino e goiano), não nos foi trazida pelo luso – pela sua "cultura". Menos ainda, a *responsabilidade coletiva* e o *talião privado*. Estes costumes e estas instituições são criações nossas, saídas das circunstâncias com que processamos a instalação dos nossos domínios e da pressão ecológica, a que fomos submetidos durante a fase da penetração e colonização do nosso interior sertanejo. Mais, neste ponto, do que a tradição da cultura lusa agiram o nosso método de distribuição de sesmarias,

as facilidades latifundiárias que possuíamos quando tivemos que resolver o problema da colocação das novas gerações; e o isolamento dos primeiros colonizadores; e a luta com os índios.

Esta luta é que foi, mais do que se pensa, a causa precípua talvez – principalmente nos altos sertões e nas zonas fronteirinhas com a barbárie – da concentração das parentelas em torno do *pater familias senhorial*. E também a extrema desordem da sociedade naquele período, onde as garantias imediatas da pessoa humana e da ordem pública não existiam, ou eram retardias e falhas⁽⁴⁸⁾.

VII

Note-se, entretanto, este ponto, de grande importância: – o *clã parental* não contém apenas, como elementos constitutivos, os contingentes trazidos pela *consangüinidade*, pela *colateralidade* e pela *afinidade legal* – e que eram, sem dúvida, numerosos, dado o caráter então patriarcal da família fazendeira.

Esses clãs familiares tinham uma base de consangüinidade, no início. Consangüinidade pura e exclusiva. Depois, ampliaram-se com outros elementos, advindos do *parentesco religioso* – contribuição fatal e inevitável, trazida pela tradição católica – do *batismo*, da *crisma* e do *casamento*. Esta tradição gerou a importante instituição do "compadrio", donde saiu o tipo social do "padrinho": – padrinho de casamento, padrinho de crisma, padrinho de batismo. Constitui uma sorte de agnação, de base religiosa: – e é a fonte que mais elementos traz aos clãs parentais. Os "compadres" e "afilhados" formam uma classe adjetiva, de cuja importância enorme nos disse Burton, numa página notável de observação dos nossos costumes rurais; e também Koster e Eschwege.

Desde o começo do período colonial, esta instituição social já se manifestava na nossa vida pública, às vezes com "repercussões" que a história reteve. Uma delas é o caso do conflito de Timóteo Correia, de São Paulo, com José Diogo do Rego, de Santos, provocada justamente porque Correia era "afilhado" de um dos Taques⁽⁴⁹⁾. Uma ofensa feita ao afilhado era, naqueles tempos, tão sensível ao padrinho como se fora a um membro da própria família.

O *compadrio* é, realmente, talvez mais do que a consangüinidade, a fonte mais fecunda de solidariedade familiar no interior. Constitui uma espécie de parentesco ideológico e espiritual, porque de natureza religiosa; mas – pela força dos preconceitos dominantes nas nossas populações da hinterlândia matuta e sertaneja – cria laços de afinidade interpessoal tão fortes como os do próprio sangue, gerando um código de deveres morais iguais aos de pai e filho, de irmão e irmão – e até mesmo tabus matrimoniais.

Sim, tabus matrimoniais. Di-lo Burton, que observou o fenômeno em Minas, nos meados do século IV, quando já um tanto atenuado naturalmente na sua intensidade:

– "Casou-se com brasileira – conta Burton de um certo estrangeiro, que passara a residir em Minas – e é compadre de todas as pessoas importantes da terra. *Compadre* e *comadre*, assim chamados com referência ao *afilhado* ou à *afilhada*, ainda constituem no Brasil um parentesco religioso como no tempo em que o compadrio criava um parente diante de Deus. Vi irmãos tratarem-se de 'compadres' e mesmo mulheres chamarem assim os maridos. Estes padrinhos e madrinhas podem se casar entre si igualmente; mas, a opinião pública é fortemente contrária a estas uniões, da mesma maneira que, na Inglaterra, os mais severos condenam o casamento do viúvo com a cunhada, irmã da mulher falecida. O que peca com uma comadre vira, depois de morto, demônio de natureza especial, cujo único objetivo no mundo parece consistir em amedrontar os tropeiros. Os estrangeiros residentes no Brasil são compelidos a adotar o costume, que tem seus lados bons e suas desvantagens. Nos lugares pequenos, por exemplo, *todos os habitantes ficam ligados pelo batismo, se não o são pelo sangue*"⁽⁵⁰⁾.

Pela sua generalidade, o compadrio amplia, como se vê, enormemente o clã parental – porque dá uma extraordinária e ilimitada amplitude à família patriarcal, à família senhorial. É uma maneira de elevação social para a classe inferior ou para a pequena nobreza dos campos e mesmo para a peonagem rural: ter por padrinho um senhor-de-engenho – capitão-mor, coronel ou barão – é, de certo modo, um engrandecimento para o afilhado, uma forma de dignificação. O mesmo se dirá do pai, que tem, no fato de ser compadre de um homem importante, uma honraria, que o eleva no conceito da massa – e o dignifica.

Para a baixa classe, com efeito, fazer-se compadre do senhor do domínio é um meio de elevar-se socialmente e mesmo de viver à custa do senhor, de ser o seu comensal:

– "Quase sempre casados ou vivendo com uma amante – observa Eschwege – os "agregados" tratam, tomando por padrinho de seus filhos o proprietário dos terrenos sobre os quais estão estabelecidos, de prendê-lo pelos laços religiosos do compadresco, aqui muito respeitados. Tornados compadres dos colonos, *eles se consideram como pertencentes às famílias deste*, comem e bebem à custa deles e apenas lhes prestam, em retribuição, pequenos serviços"⁽⁵¹⁾.

Em suma, qualquer família, presta ao senhor do feudo pela relação do compadrio – seja de batismo, seja de crisma, seja de casamento – se dignifica em conjunto e passa a estar moralmente obrigada a solidarizar-se com o senhor do feudo. *O compadrio permite, pois, à família dilatar-se para além dos limites do próprio feudo, por um município inteiro para fora dele* – o que é uma forma de crescer a sua influência.

O compadre e o seu grupo familiar engrossavam, enormemente, o fluxo dos elementos estranhos aos clãs feudais e parentais. Este afluxo crescia principalmente se o senhor do feudo vinha a tornar-se autoridade pública importante na localidade: capitão-mor, na Colônia; no Império, barão, coronel, comandante da Guarda Nacional no município; ou chefe do partido dominante local; ou eleito deputado ou senador; ou escolhido ministro. Em qualquer destes casos, a ocorrência destes elementos agnados, trazidos pelo compadrio, aumentava sempre e fortemente: – e o senhor do feudo e chefe da patriarquia se tornava então mais prestigioso e respeitável, não só pelo número de "arcos", ou "capangas", ou escravos (*clã feudal*), como pelo número de famílias entrelaçadas pela afinidade do sangue e do compadrio (*clã parental*).

O regime democrático, advindo inopinadamente em 1822, veio surpreender os clãs feudais e os clãs parentais *justamente quando eles começavam a ampliar o seu processo agregativo e de expansão organizada*. É o que iremos ver no próximo capítulo⁽⁵²⁾.

VIII

Com o seu poderio militar de índios, negros, mamelucos e cabras, por um lado, e, por outro, com assistência e número dos seus *aderentes e afilhados*, os clãs parentais intervêm freqüentemente no nosso direito público e na nossa história política, principalmente nos *conflitos interviciniais* e também nos *motins* contra as autoridades ou *guerras* contra o estrangeiro. Desde o I século, vemo-los movimentarem-se neste sentido ao longo das nossas histórias locais⁽⁵³⁾.

O clã parental é, às vezes, por exemplo, o fundador de vilas e povoações. É o caso de Itu – fundada por Domingos Fernandes e seu genro; de Jacaréí – fundada por Domingos Afonso e seus quatro filhos; de Sorocaba – fundada por Baltasar Fernandes e seus dois genros⁽⁵⁴⁾.

Nos documentos paulistas dos I, II e III séculos aparecem sempre o senhor e a vasta parentela, agindo em solidariedade na defesa ou no ataque. Na bandeira famosa de Antônio Raposo, de 1628 – com que este formidável caudilho investe e destrói as reduções de Guaíra – figuram, ao lado de Raposo, o seu *irmão* Pascoal, o seu *sogro* Manuel Fernandes de Melo e seu *genro* Simão Alves e *quatro filhos*, Fernando de Melo e seu genro; Baltasar de Moraes e *dois genros*; Simão Jorge e *dois filhos*; Mateus Neto e *dois filhos*; Amaro Bueno e um *genro*; Francisco Rendon e seu *cunhado* Ascenso de Quadros; Antônio Raposo Velho com os seus *filhos* João, Estêvão e Antônio; Pedro Madeira e *filhos*; Gaspar Vaz e o seu *genro*; Baltasar Lopes Fragoso e um *cunhado*⁽⁵⁵⁾.

Do espírito faccioso dos chefes de clãs, da sua influência sobre as autoridades públicas, principalmente quando eletivas, tomava muitas vezes conhecimento a Metrópole e várias ordens e providências foram dadas de lá para corrigir-lhes aqui os malefícios – e eram leis, cartas régias, medidas administrativas. Exemplo: em São Paulo, já nos começos do século IV, pelo alvará de 13 de maio de 1813, o Príncipe Regente resolveu policiar melhor a cidade, que lhe parecia mal-administrada e em desordem. Para isto, criou-lhe um *juizado de fora*, substituindo o juiz eletivo, ordinário, da Câmara. Pois bem, entre as várias razões justificativas deste ato estava a alegação de que os "juizes ordinários eletivos, *pelas relações de parentesco e amizades de força*, contraídas no país da sua habitação, não praticavam os seus deveres e obrigações do cargo *com exatidão e im-*

parcialidade que convêm à pública utilidade⁽⁵⁶⁾. E deu àquela cidade então um juiz forâneo. Quer dizer: estranho à pressão dos clãs locais.

Estes clãs, realmente, influíam muito na administração do município. Saint-Hilaire, como um eco dos séculos anteriores, nos descreve o modo, por exemplo, por que os "dizimadores", que eram homens de largos haveres, impunham-se pela força do seu clã parental e dos amigos aos pequenos agricultores desamparados: – "O dizimeiro – diz Saint-Hilaire – é quase sempre um homem rico, sustentado por numerosos amigos. Só a vista do dizimeiro lança o terror na família e, no temor de maiores males, submetem-se a todas as exigências; ganha-se assim um pouco de tempo"⁽⁵⁷⁾.

Este grupo, que "sustentava o dizimeiro", era justamente o seu clã. Do testemunho de Saint-Hilaire vê-se bem o formidável papel que este grupo exercia na administração colonial.

Outro exemplo, entre mil existentes nos arquivos. Na construção da fortaleza de Paranaguá, em 1765, as ordens do Morgado de Mateus, providenciando sobre a construção, sofreram várias oposições da parte dos moradores desta vila. O Morgado mandou então abrir uma devassa, para descobrir quais os causadores destes embaraços; mas a devassa resultou inoperante e inútil: – "foi de nenhum efeito, por serem todos parentes e amigos" – diz um contemporâneo⁽⁵⁸⁾.

No Sul, o exemplo mais teatral e mais expressivo da solidariedade dos clãs parentais na nossa história e da mobilidade e potencial combativo dos seus clãs feudais associados é o daquela imponente descida, pela serra do Cubatão, da parentela de Timóteo Correia, para desagrává-lo das ofensas a ele irrogadas por um apaniguado de Diego Pinto do Rego, potentado em Santos. É um espetáculo de rara imponência marcial e nos dá, na sua plenitude, a mostra da força formidável e incontrastável que estes dois tipos de clãs – o *parental* e o *feudal*, quando associados (o que era freqüente) – punham nas mãos dos senhores rurais da época do bandeirismo, os "potentados em arcos" daqueles tempos. Tão potentados que chegavam mesmo a anular a ação das autoridades da Metrópole, representantes do Rei, ali presentes e que, entretanto, recuavam "cautelosas e tímidas, diante daquele poder formidável, que os latifúndios elaboram":

– "Na testa da coluna, está Timóteo Correia, ladeado por sua mãe, D. Ângela de Siqueira, figura varonil de matrona romana, vivamente

empenhada pela desforra do filho. Junto dele, o velho Pedro Taques, com uma guarda de mais de cem homens armados. Logo após, os representantes da *gens* dos Barros, os *irmãos* Fernão Pais de Barros, Pedro Vaz de Barros e Antônio Pedroso de Barros, *filhos* de Timóteo Correia, por parte de D. Ângela de Siqueira. Depois, os briosos Pires e Almeida da formidável *gens* dos Almeida, Francisco de Almeida Lara, João Pires Rodrigues de Almeida, José Pires de Almeida, Pedro Taques e Salvador Pires de Almeida, todos *sobrinhos* de Pedro Taques. Depois, os representantes da *gens* dos Taques, Luís Pedro de Almeida, Antônio Pedro Taques, José Pompeu de Almeida, José Pires de Almeida, Pedro Taques Pires e Caetano Taques, todos *sobrinhos* de D. Ângela. Por fim, fechando a coluna, o poderoso 'clã de escolhidos soldados da melhor nobreza da vila de Parnaíba', debaixo do comando do capitão-mor Pedro Frasão de Brito, também *parente* de Timóteo Correia"⁽⁵⁹⁾.

No Norte, o mesmo fato acontece; mas, de forma ainda mais violenta, porque se reveste, em regra, de feição sangrentíssima. É o caso da luta entre Montes e Feitosas.

Feitosa – diz Theberge – veio para o Ceará com três irmãos. Brigaram com os Montes, ali, por questões de terras. Estes os enfrentaram "com um numeroso partido de *parentes, amigos e agregados*"⁽⁶⁰⁾. Na luta isto em 1723 – intervêm, facciosamente, o Ouvidor, partidário dos Feitosas, bem como outras autoridades coloniais, juízes inclusive:

– "Todos os membros desta família – informa ainda Theberge – eram ricos e poderosos; criaram numerosa clientela entre os moradores seus vizinhos e sobretudo entre os índios, que capeavam com presentes ridículos, em troca do que exigiam os auxiliassem nas suas contendas (*clã feudal*). Cada Monte, *contando com o apoio dos seus parentes (clã parental)*, era um potentado que, como de costume nestas terras bárbaras, se fazia justiça pelas próprias mãos"⁽⁶¹⁾.

Os Feitosas, realmente, constituíam um grupo parental (*kinship group*, dos culturalistas americanos) dos mais poderosos da nossa história e cuja repercussão sobre as nossas instituições locais de direito público (populares e oficiais) foi enorme. Pelo número da sua parentela, dominaram o Ceará – uma província inteira. Os clãs feudais, que este grupo parental conseguiu congregiar, atemorizavam os próprios governadores e autoridades coloniais. Nenhum deles se arrojava a atacá-lo de frente.

Para prendê-lo, um governador mais audaz foi obrigado a lançar mão de uma cilada, fazendo-o vítima da sua boa-fé de cavalheiro.

Koster conheceu, na primeira metade do IV século, este clã ainda no esplendor do seu fastígio e dele nos dá notícia nas suas notas: – "A família dos Feitosas ainda existe no interior desta capitania e na do Piauí, possuindo vastas propriedades, cobertas de imensos rebanhos de gado. No tempo de João Carlos (o governador), o chefe desta família chegara a tal poder que supunha estar inteiramente fora do alcance de qualquer castigo, recusando obediência às leis, tanto civis como criminais, fossem quais fossem. Vingava pessoalmente as ofensas. Os indivíduos condenados eram assassinados publicamente nas aldeias do interior. O homem pobre, que recusasse obediência às suas ordens, estava destinado ao sacrifício, e os ricos, que não pertencessem ao seu partido, eram obrigados a tolerar em silêncio os fatos que desaprovavam. O chefe da família era coronel de milícias e podia, ao primeiro chamado, pôr em armas cem homens – o que equivalia a dez ou vinte vezes esse número numa região perfeitamente povoada. Os desertores eram bem recebidos por eles e mais ainda aqueles que, para entregar-se ao saque, tinham tirado a vida de outrem"⁽⁶²⁾.

Quase um século depois, em 1869, Theberge dá o seu testemunho pessoal sobre os remanescentes deste temível clã parental: – "A família Feitosa ainda existe em Inhamuns, na ribeira do mesmo Rio Jucá, quase no mesmo pé dos seus antepassados, ligando-se pouco com as outras famílias, conservando ainda quase sem alteração os seus costumes de prepotência, riqueza e violência"⁽⁶³⁾.

No sertão da Bahia, nos meados do século IV, havia, em Pilão Arcado, um rico senhor-de-engenho, Bernardo Guerreiro. Sofrera um insulto pesado – uma bofetada de outro senhor-de-engenho, o dono da fazenda de Caruá, Militão de França Antunes. Este fato desencadeou uma luta de família, que por cinco anos ensangüentou os sertões da Bahia:

– "Militão, esbofetado, volta à sua fazenda, congrega os seus amigos e *parentes*, jurando o extermínio dos Guerreiros – diz um observador e conhecedor da região. – Bernardo Guerreiro abandona a família, regressando a Portugal. Seus *filhos*, porém, nascidos no sertão, imbuídos da mentalidade local, aceitaram o desafio, e travou-se a peleja, que durou cinco anos, que só terminou com o desaparecimento do último dos

Guerreiros, figura cujas tradições de bravura e pundonor são propagadas através das lendas em todos os lares daquelas regiões"⁽⁶⁴⁾.

Estas lutas de família, quase sempre fundadas em pontos de honra doméstica ou pessoal ou em questões de terra, eram – segundo Burton – um fenômeno geral em todo o Brasil de outrora – e ainda nos altos sertões subsistia, naquela época, esta tradição sob a forma das lutas medievais, à maneira das que dividiram os Montagus e Capuletos: "Such things were in former times common all over the Brazil as has been throughout Europe, and traces of the Montague and Capulet system are still to be found in many towns of the interior"⁽⁶⁵⁾.

IX

Como se vê, na vida pública, na vida privada, na vida administrativa, estas *organizações parentais* – poderosamente apoiadas sobre a massa dos seus *clãs feudais* – atravessam os três séculos coloniais ostentando prestígio e poderio e influem perturbadamente na administração pública, na atividade dos partidos, no êxito das leis, mesmo nas revoluções, quando é caso disto.

Vede, ao Norte, a floração das *oligarquias parentais*, de que é exemplo radioso a dos Cavalcanti, em Pernambuco, a ponto de ser proclamada e reconhecida do alto da tribuna do Parlamento do Império pelos dois Nabucos, o pai e o filho. Deste clã parental, justificando a sua enorme influência, dizia Joaquim Nabuco que – "de fato, não era uma família só, mas diversos círculos, formados pelas antigas famílias"⁽⁶⁶⁾. Nabuco, pai, explicava, por sua vez, a gênese desta influência incontestável e desta luzida base parental, invocando-lhe os grandes domínios que possuíam: – "Os engenhos que a maior parte deles têm foram havidos por heranças, transmitidos – e não adquiridos depois da Revolução. Enumerei os engenhos da província e vos damos fiança que um terço deles pertence aos Cavalcanti"⁽⁶⁷⁾.

Neste mesmo século, que é o da Independência, o predomínio do clã parental dos Cavalcanti em Pernambuco tinha a sua réplica no do clã parental de Bento Gonçalves, nos pampas do extremo-sul. O movimento de Piratiniim tivera a sua base, realmente, em poderosas organizações

parentais associadas em poderosos clãs feudais, que as lutas contra o minuíano e o tape indomesticáveis as obrigaram a formar e que as guerras platinas consolidaram. Veja-se este quadro, desenhado em 1846 – há justamente um século – por um contemporâneo da Revolução de Piratininga, depois do trabalho de pacificação, obtido pelo gênio harmonizador de Caxias:

– "Onde, em que país do mundo se deu já o fato – pergunta o observador – de, no mesmo dia e hora em que se proclama extinta uma guerra civil, expirarem todos os ódios e ressentimentos, naturalmente originados por essa mais terrível das guerras? Ninguém se lembra de ter sido rebelde ou legalista para evitar a comunhão e aliança de seu outrora adversário. Pergunte-se, porém, a esses homens do campo pelo motivo do seu procedimento, isto é, o que os fez 'farrapos' ou 'legalistas' – e a maior parte responderá que: – *suas afeições pelos chefes*. A família de Bento Gonçalves é numerosíssima, habita os povoados e por toda parte, pois, *encontrava ele as simpatias do sangue*, pelo menos; e *assim os outros chefes*. Na 'Legalidade' se dá o mesmo fato. Todos os que por ela pugnaram tinham, sem dúvida, nos lábios o nome do Imperador, no coração o amor à pátria, porém, seus olhos seguiam os Loureiros, os Mena Barreto, os Silva Tavares, os Chico Pedro, etc., e, afinal, Bento Manuel: acompanhavam-nos para onde quer que fossem. Nem todos têm bastante ilustração para estudar e compreender princípios políticos e as causas das desavenças: *a fé implícita nos homens com quem mais de perto tratavam - eis o que os fez legalistas ou farrapos*. Hoje mesmo muitos não sabem a denominação dos corpos em que serviram: "fui da gente de Bento Gonçalves" – diz um; e "eu – responde outro, com orgulho – fui de Chico Pedro"⁽⁶⁸⁾.

É um quadro perfeito, vivo. Nele ressaltam os dois complexos fundamentais da nossa vida pública – o *complexo do feudo* e o *complexo do clã parental*. É como se estivéssemos nas Gálias do tempo de César, em face de uma parada de clãs com os seus caudilhos fogosos e inquietos. O que prova que aquele grupo brilhante e árdego ainda estava – naquela época (e talvez ainda o esteja hoje...) – dentro de um tipo de cultura política não propício, em hipótese nenhuma, ao florescimento da organização democrática, que o idealismo da sua elite local, entretanto, pretendia obter do Império pela revolução e pelo sangue...

X

Como estamos vendo, ao encerrar-se o III século (incluindo as duas primeiras décadas do IV), o nosso direito público costumeiro já estava por assim dizer completo no seu quadro de *tipos, costumes e instituições políticas*, cuja discriminação fizemos no cap. VIII. Certo, não havia ainda a "ata falsa", os "tumultos eleitorais", o "eleitor de cabresto", o "cabo eleitoral", o "coronel" ou o "barão", nem as vistosas fardas da Guarda Nacional. É que estas últimas instituições, costumes e tipos sociais só surgiriam mais tarde, depois de 1822, com o advento do Regime Democrático e do Sufrágio Universal, com os Partidos Políticos, com os Círculos Eleitorais, com o Parlamento e a subsequente instabilidade dos "governos-de-gabinete".

Já havia, entretanto, o "potentado" – ou, como o chamam os documentos coloniais, o "régulo", isto é, o senhor-de-engenho ou fazenda, poderoso pelos seus escravos ou pela sua "cabrada". Já havia também o "capanga", o "cabra matador", as "sebaças", desfechadas contra os senhores vizinhos ("saltadas" ou "assuadas" – como chamavam ao sul no século III), acompanhadas de morticínios, depredações e incêndios. Havia também o "cangaceiro" e o "coiteiro" – um e outro, é verdade, nestes começos do I Império, com uma generalidade maior do que no II Império, porque então com uma área de distribuição que se estendia até ao sul do país.

Isto no que concerne com as instituições vindas do *complexo do feudo*. No que concerne com as trazidas pelo *complexo da família senhorial*, devemos acentuar que o nepotismo e a força das parentelas já se manifestavam, já o vimos, no período colonial. Os *clãs parentais* já dominavam soberanamente por esse tempo – como o dos Cavalcantis e dos Albuquerque em Pernambuco. De modo que o IV século – o da Independência e da Democracia – se limitou a recolher apenas esta poderosa estruturação de clãs parentais e feudais, que os três séculos do período colonial haviam elaborado e, intacta, lhe transmitiram.

Resumamos. No ponto de vista do nosso direito público costumeiro e no que toca à sua constituição e evolução, os grupos locais do Norte – principalmente os da hinterlândia sertaneja (inclusive mesmo os grupos mineiros do alto São Francisco) – evoluíram com menos rapidez ou menos completamente do que os grupos do Sul, especialmente os do Centro-Sul.

É assim que – no grupo são-franciscano, no grupo nordestino do Jaguaribe-Parnaíba e no do vale araguaio-tocantínio (Goiás e Mato Grosso; região do Duro e do Jalapão) – subsistem ainda certas formas primitivas deste nosso antigo direito público costumeiro, tais como a solidariedade parental; o talião familiar; as "sebaças", os "resgates", etc. Formas culturais que – no Sul e mesmo no Extremo-Sul – são hoje, entretanto, instituições inteiramente fossilizadas e mortas, só exumáveis dos jazigos dos nossos velhos cartórios, dos nossos arquivos municipais ou dos depósitos ultramarinos da Torre do Tombo.

Daí – nas exemplificações práticas do nosso direito público costumeiro atual – ser no Norte, no seu alto sertão, que temos encontrado as mais abundantes fontes dessas instituições sobreviventes. É verdade que, ali mesmo, algumas já estão em caminho de fossilização: – e é o caso do *banditismo coletivo*. Este está visivelmente desaparecendo das regiões mais próximas do litoral nordestino, à medida que os centros metropolitanos da costa vão difundindo a sua civilização pelas regiões mais entranhadas e estas vão deles se aproximando pelos novos meios de circulação e transporte: – as ferrovias, as rodovias, mesmo as aerovias⁽⁶⁹⁾.

Em síntese. Pode-se dizer do Brasil e da sua população, ao encerrar-se o III século (inclusive as primeiras décadas do IV), o que Fustel de Coulanges disse da sociedade grega e da sociedade romana, depois da queda da realza nesta e nos primeiros tempos da aristocracia naquela: – "Os homens viviam separados e tinham poucos interesses comuns. O horizonte de cada um deles era o pequeno burgo, em que vivia a título de *eupátrida* ou a título de *servidor*. Em Roma, também cada uma das famílias patrícias vivia no seu domínio, rodeada dos clientes: à cidade ia-se para as festas dos cultos públicos ou para as assembléias."

Substituam-se o pequeno grupo grego dos "eupátridas" e o grupo senatorial dos "patrícios" pela pequena sociedade aristocrática dos "senhores-de-engenho" e dos "grandes domínios fazendeiros"; substituam-se ainda os "burgos" pelas "vilas reais" – e ver-se-á que o quadro romano-grego se reproduzia com fidelidade no Brasil dos últimos dias coloniais.

XI

Ora, é sobre esta sociedade – assim dispersa, incoesa e de estrutura aristocrática – sobre que vamos realizar, entretanto, em 1822, uma das maiores e mais radicais experiências de democratização, porventura realizadas na história da América Latina: – a do *sufrágio universal*, instituído com uma latitude, uma generalidade, que nem mesmo hoje conhecemos. E nada mais curioso do que acompanharmos, nas suas conseqüências, essa democratização feita por decreto, de modo quase mágico – e que não correspondia a nenhuma transformação de fundo da *estrutura* desta sociedade, nem às condições reais de sua *cultura* política.

.....

Capítulo XI
Os "Clãs Eleitorais" e sua Emergência
no IV Século
(Gênese dos partidos políticos)

SUMÁRIO: – I. *O aspecto do Brasil nos começos do IV século, antes da instituição do regime democrático: dissociação dos clãs rurais.* II. *O sincretismo político dos clãs rurais.* III. *Emergência dos clãs eleitorais: o advento dos partidos políticos. Os presidentes de Província como agentes deste sincretismo. Os meios de aliciamento da "nobreza da terra": os títulos nobiliárquicos e as patentes da Guarda Nacional.* IV. *O papel da Guarda Nacional: o seu poder arregimentador dos partidos. Exemplos.* V. *Gênese do "chefe local": o coronel e o barão. Tendência unificadora dos clãs rurais e causas que a contrariam. Formação das oposições locais. O povo-massa dos domínios (plebe rural) e a sua arregimentação eleitoral: razão da estabilidade dos partidos locais.* VI. *O "partido do coronel" (clã eleitoral) e os seus elementos de consolidação. Natureza do clã eleitoral e a ausência de fatores endógenos que o expliquem. Por que surgiram: causas externas da sua gênese.* VII. *Os partidos políticos e o papel dos motivos pessoais ou de família na afiliação partidária. Formação do "partido do Governador".*

La tâche de l'historien consiste souvent à négliger les hazards que la tradition met en lumière pour mettre en lumière ceux qu'elle a laissés dans l'ombre.

HENRI BERR

T

I

emos até agora estudado as nossas populações rurais, do ponto de vista da sua evolução, durante os três primeiros séculos coloniais, nas suas duas únicas expressões de solidariedade, que são, como vimos – o *dã feudal* e o *dã parental*. Sob este aspecto, estritamente privado, os capítulos anteriores nos permitiram acompanhar a história desses dois grupos sociais específicos desde o I século até o III – até 1822.

O panorama que esses clãs nos ofereciam então – ao entrarmos no IV século – era o de um conjunto incoordenado e desarticulado, composto de uma infinidade de *oikos* fazendeiros, vivendo cada um a sua vida econômica e social autônoma e em freqüentes lutas intervicinais. Descrevendo-os neste período, Tavares Bastos bem nos confirma esta situação, quando alude às "tristes condições de outrora" das nossas regiões rurais "infestadas de sicários, cobertas de quilombos e coitos de forasteiros e vagabundos" ⁽¹⁾. Para ele, o sensível movimento de concentração do governo, que se manifestara durante a vigência do Ato Adicional, tinha por objetivo reforçar o poder da autoridade provincial, de modo a ser "reestabelecida a segurança pública, presos os malfeitores e reprimidos os *caudilhos do sertão*" ⁽²⁾.

Este testemunho de Tavares Bastos bem exprime, e claramente, a condição em que estávamos socialmente, quando proclamamos a nossa Independência e iniciamos a experiência de Regime Democrático. Era uma condição puramente feudal, de grandes domínios independentes, sem nenhum centro de nucleação, sem nenhuma instituição *popular* que nos assemelhasse, sequer de longe, às "comunidades de aldeia" ou "de cidade" da velha Europa (que nos ia, entretanto, dar, logo depois, o modelo dessas instituições democráticas...). Era este o aspecto de conjunto que apresentava, nos fins do período colonial, o nosso país – especialmente ao Norte.

Nem mesmo depois da Independência, o Brasil deixou de oferecer este aspecto feudal das observações de Tavares Bastos. No IV século e durante o Império nunca passou de uma multiplicidade de feudos oniprodutivos, isolados uns dos outros, vivendo cada um, econômica e social-

mente, uma vida de pleno *oikos*, como diria Max Weber. Éramos uma população dispersa, que em nada diferia da sociedade colonial, que já descrevi nos capítulos anteriores, dividida – diz um contemporâneo – em "feudos isolados de qualquer comunicação com o mundo exterior; mesmo os agentes do pequeno comércio, que neles penetravam, eram suspeitos ao senhor; os escravos nasciam e morriam dentro do horizonte do engenho ou da fazenda: verdadeiras colônias penais, refratárias ao progresso, pequenos Achantis, em que imperava a vontade de um só".

É assim que Nabuco, em cuja descritiva há sempre a centelha da intuição sociológica, nos descreve a sociedade rural do Império⁽³⁾.

II

Para estudar agora estes clãs rurais, de tipo aristocrático (v. cap. X), na sua nova fase, isto é, na nova sociedade democrática do IV século – vamos tomar um ponto de partida oposto ao que até agora temos tomado ao estudá-la nos I, II e III séculos. Vamos agora partir dos meados do Império para o seu começo, da fase em que já se havia estabelecido a hegemonia do Centro fluminense e a Monarquia atingido o seu esplendor, isto é, do período áureo dos grandes "partidos nacionais" – da "Liga" e da "Conciliação"⁽⁴⁾.

Por esta época, realmente, quem observa o panorama rural do 2º Império é ferido por qualquer coisa de alterado, de *novo* na situação em que estávamos os fins do período colonial e ao penetrarmos o novo ciclo da Independência. Estes senhores rurais – até então dispersos e autônomos, na sua condição de pequenos autarcas – mostravam-se agora juntos e arregimentados: desaparecera a sua antiga dispersão, a sua antiga desconexão e isolamento. Eles, que viviam até então dissociados e autônomos – e só ocasionalmente reunidos em grupos parentais para fins de autodefesa dominical ou pessoal – estão agora solidarizados em dois grupos maciços, cada um deles com um chefe ostensivo, com governo e autoridade em todo o município e a cujo mando todos obedecem. Este chefe ostensivo é um agente unificador local: é o garante da unidade do comportamento dos clãs agremiados num destes dois grupos sociais, *não existentes anteriormente*. Renunciando a velha independência, a velha combatividade e a velha insoli-

dariedade dos séculos coloniais, talvez mesmo afrouxando a primitiva solidariedade parental e feudal (caps. IX e X), estão todos eles unidos agora debaixo de uma legenda, de um lábaro, de uma bandeira, *que até então não arvoravam*: – são *Conservadores* ou *Liberais*.

Houve então qualquer cousa de novo: houve evidentemente um sincretismo. Estes clãs feudais e parentais – até então dissociados – foram levados, claramente, à solidariedade e à cooperação. Uma força, um motivo poderoso os arrancou da sua tradicional insolidariedade e os unificou em dois grandes grupos, em duas grandes associações.

Este movimento, que levou esses clãs à solidariedade, de que natureza é?

Não é de ordem *social* – porque nenhuma necessidade social se havia constituído, como vimos, que os pudesse compelir à solidariedade ou cooperação.

Também não é de ordem *religiosa* – porque nenhum motivo religioso, nenhuma instituição, nenhum rito novo ou novo cerimonial exigiu deles qualquer associação para um fim comum e geral, de natureza religiosa.

Não é também de ordem econômica – porque nada, nenhum interesse econômico *local* surgiu que os obrigasse a abandonarem a sua condição de autarquias, em que viviam desde o I século, para constituírem um agrupamento maior – de colaboração e cooperação, que os sujeitasse à necessidade de obediência a um chefe comum.

Seria de ordem *política*? Sim: era de ordem *política*. Esta solidarização, este entendimento, esta associação, este sincretismo, que se processara entre eles, era puramente *político* – porque tinha fins exclusivamente *eleitorais*.

III

Por isso mesmo é que chamamos a essas novas e pequenas estruturas locais, aqui surgidas no IV século – de *clãs eleitorais*. Porque são tanto clãs como o são os *feudais* e os *parentais*, já anteriormente estudados, tendo a mesma *estrutura*, a mesma *composição* e a mesma *finalidade* que estes; apenas com uma base geográfica mais ampla – porque compreendendo todo um *município*, e não apenas a área restrita de cada *feudo* (engenho ou

fazenda). Por sua vez, esses pequenos agrupamentos locais, depois de 1832, passaram a filiar-se a associações mais vastas, que são os *Partidos Políticos*, de base *provincial* primeiro e, depois, de base *nacional* – o *Partido Conservador* e o *Partido Liberal*, com sede no centro do Império e tendo como chefes provinciais os *Presidentes de Província*⁽⁵⁾.

Estes novos grupamentos de tipo eleitoral – arregimentados pela aristocracia dos senhores territoriais, na sua passagem progressiva do pluralismo feudal do III século para o sincretismo partidário do Império – começaram provavelmente a constituir-se, de maneira definida e visível, sob o regime do Código do Processo de 32, ou antes mesmo, talvez com a Lei de 19 de outubro de 1828, que reorganizou os municípios.

Com o Código do Processo principalmente. Este código, com a sua democracia municipalista, obrigava, *forçava* mesmo, estes senhores rurais a entendimentos e combinações entre si para elegerem as autoridades locais – como os *juizes-de-paz* (que tinham funções policiais); os *juizes municipais* (que eram juizes do crime e tinham também certas funções policiais); os *vereadores* e os *oficiais da Guarda Nacional*. Estes cargos ou postos eram eletivos naquela época e cabiam-lhes também funções efetivas de policiamento e manutenção da ordem⁽⁶⁾.

Todos esses cargos eram, pois, de muita significação para os chefes de clãs feudais ou parentais. Cada qual tinha receio de vê-los ocupados por outros chefes de clãs, em geral seus inimigos ou desafetos ou rivais, como observa Tavares Bastos⁽⁷⁾. Foi isto – este motivo *privado* de defesa ou de egoísmo – que os obrigou, a estes chefes feudais, a se congregarem num movimento sincretista, formando pequenas solidariedades locais, de âmbito municipal (*partidos*).

É nesta fase de sincretização dos clãs rurais que começam a definir-se e a estabilizar-se os "clãs eleitorais" – clãs já agora de base *municipal* e não mais *feudal* puramente, como os clãs dos domínios. Este movimento de concentração se processa, primeiramente, em torno da autoridade provincial (com a *pequena centralização*, saída do Ato Adicional) e opera-se entre 35 e 40 e vai até à Lei de 3 de dezembro de 1841⁽⁸⁾. Depois desta lei, vem a *grande centralização*, a centralização do Império, que vai até 1889, com a proclamação da República: – e com ela opera-se a concentração *nacional* destes clãs.

Tavares Bastos nos descreve este grande movimento de concentração num largo panorama crítico⁽⁹⁾: – e assistimos então ao esforço

que o Centro faz para meter estes clãs em partidos *nacionais* – as duas grandes agremiações eleitorais, organizadas no Rio e dirigidas daqui por chefes de prestígio nacional. Desde então, os "clãs eleitorais" dos municípios ficaram como sendo seções apenas de um destes grandes partidos nacionais: – o *Conservador* e o *Liberal*.

Desde esta época, começa-se a revelar sobre os clãs rurais (*feudais* e *parentais*) – e com intensidade cada vez maior – o poder agremiativo e centrípeto dos Presidentes de província, agindo como emissários ou órgãos do Poder Central (Rio). É que o Centro avocara, desde aí, para si, a nomeação das autoridades locais, *até então eletivas*. – e a praxe, que se estabeleceu, das "derrubadas" consumou o domínio desses delegados do centro (e dos partidos, centralizados na Corte do Império) sobre os clãs locais.

Dadas a transitoriedade e a instabilidade das governadorias no período do Império ⁽¹⁰⁾, tornava-se exasperante a atividade dos chefes de clãs locais na preocupação de se colocar ao lado do novo Governador, de disputar-lhe as graças, de incorporar-se à sua parcialidade ⁽¹¹⁾.

É que do Governador da província dependia a designação das autoridades municipais: – e compreende-se o porquê destes grupamentos de clãs que se iam formando em torno dele. No fundo, eram grandes senhores dominicais, chefes de vastos clãs parentais, que disputavam, através dele, o mando local; quer dizer: o direito de oprimir os clãs rivais, de aconchegar parentes e amigos nos pequenos ofícios locais – o que era um meio, praticamente, de assegurar-se contra a possibilidade de perseguições partidárias dos funcionários e autoridades locais: – "Eram inúmeros – observa Felisbello Freire, a propósito da história de Sergipe nesta época, numa observação que se poderia generalizar para todo o país – eram inúmeros os abusos que se praticavam na província, ficando os seus promotores sem punição, não só pelas ligações *políticas* que os protegiam, como pela força do elemento *família*, que chegava a vencer a ação da lei" ⁽¹²⁾.

Jogando com estes poderes invencíveis que o Centro lhes concedia, os Governadores adquiriam sobre os clãs senhoriais um poder de aliciamento enorme e os iam enquadrando dentro das grandes formações dos Partidos Nacionais, que se haviam constituído na Corte. Eram as autoridades policiais, saídas da designação do Governador (delegados, subdelegados, inspetores de quarteirão) que realizavam, em obediência

às ordens dele, esse trabalho de aliciamento e compressão nas localidades, termos e distritos.

Daí este traço do nosso direito público costumeiro: – os "inquéritos abafados", as "prisões" injustificadas, as intimações policiais para "diligências" – meios de intimidação e perseguição, largamente usados no interior, conforme nos testemunha Koster⁽¹³⁾.

Os meios mais intimidantes que o regime então dominante punha nas mãos das autoridades locais não eram, porém, estes. Havia outros de eficácia mais compressiva: – e, entre estes estava o *recrutamento*. Era o *recrutamento* a arma mais poderosa de intimidação que o antigo regime conheceu, usada especialmente contra a gente desprotegida, o povo-massa das parcialidades contrárias. Já disse da sua significação em outro volume⁽¹⁴⁾.

Sobre a "nobreza da terra" – a classe aristocrática dos chefes de clãs feudais – a ação aliciadora dos Governadores também se exercia, enorme e poderosa. Esta ação já agora, porém, se fazia num sentido de *captação* – e não mais de *intimidação*: eram os Governadores que indicavam ao Centro os nomes dos beneficiários, não só para os postos, então extremamente importantes, da *Guarda Nacional*, como para os da *nobiliarquia do Império*.

Poderosamente enquadrada e disciplinada naquela época, composta dos chefes de clãs feudais mais importantes, era a Guarda Nacional, com efeito, a base do partido dos Governadores, que era sempre o partido que estava no Poder (Partido do Gabinete), de que eram eles representantes de imediata confiança – porque demissíveis *ad nutum*⁽¹⁵⁾.

Os *títulos nobiliárquicos*, por sua vez, eram outro poderoso agente de agregação partidária, utilizado largamente pelos Governadores. Eram ainda estes que informavam ao Centro sobre os nomes dos grandes proprietários rurais que lhe pareciam mais merecedores do ambicionado título de "Comendador", "Barão" ou "Visconde": – e pleiteavam a honraria para os da sua parcialidade.

IV

No tocante à constituição dos *clãs eleitorais* – isto é, à arregimentação, num só bloco, dos *clãs feudais* e dos *clãs parentais* – não será nunca demais destacar o papel exercido pela instituição da Guarda Nacional. O

quadro da oficialidade desta Guarda constituía o lugar de concentração de toda nobreza rural – como aliás já observava Diogo de Vasconcelos⁽¹⁶⁾, quando na fase do seu primitivo avatar, que eram os famosos *Regimentos da Nobreza*, dominantes no regime colonial.

Verdadeiro centro de convergência de agricultores acontiadados, da alta e média nobreza rural, também o era da pequena nobreza, que para os seus quadros afluía para os postos de menor importância (*alferes, tenente*), ou mesmo na condição de simples praças (quando de cavalaria os batalhões), contando-se, nesta modesta posição, mesmo agricultores de certa consideração e respeito. Em verdade, quando se tratava da arma de cavalaria, estas praças eram constituídas da pequena nobreza local, de proprietários de pequenos domínios (fazendolas); mas, não obstante, senhores de alguns escravos, gente "com cana obrigada", ao Norte, ou, ao Sul, "sítios" de café ou pequenas engenhocas açucareiras – o que prova a importância em que era tida esta milícia naquela época: – "Basta mencionar que o finado Salustiano de Sousa Freitas – diz um historiador do município fluminense de Vassouras – lavrador abastado, membro de uma das mais importantes famílias do município, a colher duas a três mil arrobas de café, pertencia à cavalaria, *na qualidade de simples praça*"⁽¹⁷⁾.

– "Este batalhão – continua a mesma testemunha – chegou a possuir mais de 1.000 praças bem fardadas, havendo até porta-machado. A cavalaria era digna de se ver, composta *de moços ricos e abastados*. O *alferes* Gil Francisco Xavier, opulento, mais tarde tenente-coronel, só ele apresentava à pública atenção *meia dúzia de esplêndidos ginetes, animais de raça*. Tudo era devido ao zelo e à diligência do comandante superior, coronel Laureano Correia de Castro, Barão de Campo Belo"⁽¹⁸⁾.

No Império, os postos de oficiais da Guarda Nacional eram dignidades locais tão altas como o eram, na Colônia, a de "Juiz de Fora" ou a de "Capitão-Mor regente" – e constituíam uma nobreza local da mais subida qualificação. O título de "coronel" ou "tenente-coronel", que a República desvalorizou, vulgarizando-o, era a mais alta distinção conferida a um fazendeiro do município. O modesto título de "alferes" só era dado a homens de peso e autoridade local.

É claro que toda essa massa de gente mais ou menos influente ar-regimentava-se, em regra, no partido do comandante e ia crescer o "clã eleitoral" deste com toda a cópia dos seus dependentes. Era esta jus-

tamente a função política da Guarda Nacional: permitir ao senhor mais rico ou mais poderoso (pela proteção que lhe dispensava o Governador, concedendo-lhe o recrutamento, a polícia civil e militar, a câmara municipal com os seus almotacéis) impor-se aos demais clãs feudais e senhoriais pelo princípio da disciplina e obediência militar e também por esse aliciamento espontâneo, que o comando militarizado naturalmente suscita. Na verdade, foi a Guarda Nacional um dos fatores que mais concorreram para a fusão *in loco* dos antigos clãs feudais e parentais na unidade do "clã eleitoral" (*partido do Barão ou do Coronel*), que era uma organização de base mais ampla do que a do clã feudal e do clã parental – porque *municipal* e não mais *dominical* ou *latifundiária*.

V

O grupo que ficava ao lado do Governador e lhe conseguia a confiança era, logicamente, aquele que dispunha de elementos agremiativos mais fortes, de mais gente disposta a trabalhar por ele, de mais adeptos – e isto pelo fato de dispor da *maquinaria de aliciamento*, que o Centro punha ao seu alcance. Do lado oposto, só ficavam os que estavam fora das graças e não haviam conquistado as simpatias do Governador, que era o distribuidor supremo das propinas, empregos e dignidades locais. Estes eram forçados então a se consagrar – como, com ironia, observava João Francisco Lisboa – "ao mister pouco lucrativo de oposicionistas": – "atraídos pelas promessas costumadas dos empregos, patentes e candidaturas, que são o apanágio dos partidos governistas, e fatigados, ao mesmo tempo, do mister pouco lucrativo de oposicionistas"⁽¹⁹⁾.

Realmente, por necessidade de disciplina e organização, o Governador distinguia, entre os senhores rurais do município, todos mais ou menos rivais, aquele mais fiel, mais amigo, mais rico – e o fazia o chefe supremo e ostensivo de todos os clãs senhoriais, componentes do seu partido – do seu "clã eleitoral", que dominava, por isto, o município como unidade celular do grande Partido Nacional, de que ele, Governador, era a expressão na *Província* e de que o escolhido, tocado do seu carisma, viria a ser a expressão no *município*.

Daí por diante, toda a composição e funcionamento dos poderes públicos no município passava a depender da vontade deste chefe local, bem como todos os direitos e liberdades civis dos munícipes, principalmente a liberdade individual, a inviolabilidade do domicílio, a liberdade eleitoral e mesmo, freqüentemente, o direito de propriedade e de vida. *Polícia* e *partido* estavam então confundidos numa só entidade – e justiça, praticamente, só existia para os correligionários do "partido" local (*clã eleitoral*) que dominava. Este chefe do "partido" local – em regra, um grande proprietário rural, senhor de vastas escravarias, de um numeroso clã feudal e vasto clã parental – tornava-se, assim, o senhor absoluto do município.

Com isto, é claro, o poder agremiativo deste chefe aumentava extraordinariamente. Em boa lógica, toda a gente miúda, toda a plebe, todo o povo-massa do município devia acabar abandeirando-se com ele e incorporando-se ao seu grupo – ao seu "clã eleitoral"; senão por simpatia, ao menos como um recurso de defesa pessoal, de proteção material contra as prisões injustificadas e outras violências da polícia partidarizada.

Entretanto, esse movimento de concentração do povo-massa em torno deste chefe carismático nunca se operou nos campos – pelo menos, nunca se operou com a latitude que se presumia. Um fator social impedia este movimento de concentração: – era o vigoroso enquadramento autoritário a que estava submetida a população rural desde o I século, isto é, a sua tradicional *organização em clãs feudais* dentro dos domínios, já estudada em outro capítulo (cap. IX). Contida pela autoridade do senhor do engenho ou da fazenda, a massa rural do domínio (*sitiantes, moradores, etc.*) mantinha-se disciplinada sob o seu mando: – e os quadros do seu clã eleitoral, apesar de estar em oposição, podiam resistir e conservar, destarte, a sua organização e disciplina⁽²⁰⁾.

Para esta estabilidade e permanência da massa rural dentro da estrutura dos seus clãs feudais, muito concorriam também as mudanças freqüentes de gabinetes no governo do Centro (Rio). Estas mudanças, importando na queda súbita do partido dominante e na substituição deste pelo outro, refletiam-se correlativamente, nas Províncias, em substituições freqüentes dos governadores e, nos municípios, correspondentemente, em freqüentes e periódicas passagens do bastão de chefe

local de um a outro "clã eleitoral", inimigo. Era esta expectativa constante de vir e ficar "de cima", própria ao regime parlamentar, outra força que mantinha a coesão e a obediência do povo-massa local dentro dos quadros dos dois clãs eleitorais (o Liberal e o Conservador) em antagonismo.

Realmente, não fossem estas circunstâncias, que atuaram sobre os grandes senhores de terra – e não se explicaria a duplicidade dos clãs eleitorais (*partidos locais*) nos municípios. Não fora a resistência oposta pelas poderosas organizações clânicas (*feudais e parentais*), formadas nos domínios, e todo povo-massa do interior rural teria sido forçado – por um movimento instintivo de defesa e autoconservação – a agremiar-se sob um chefe único, ou melhor, a submeter-se à onipotência de um chefe único. Não havia então, para o povo-massa dos campos – ao inaugurar-se o regime democrático com a Independência – outra força social de defesa e amparo contra o arbítrio das autoridades locais e dos senhores territoriais, componentes do clã eleitoral dominante, senão o prestígio material dos senhores de terra em oposição, temíveis pelos seus escravos ou pelos seus "cabras": em suma – pelas suas organizações de defesa dominical.

Desde o período colonial, como vimos, os grandes proprietários latifundiários haviam sido levados a organizar um sistema de poderosas instituições defensivas: – o *clã feudal*; o *clã parental*; a *imunidade do feudo*, etc.; instituições estas que – com o novo regime eletivo – vieram a servir aos senhores rurais de garantia tutelar contra as violências dos outros chefes de clãs, quando se encontravam eventualmente no poder⁽²¹⁾.

Câmaras municipais eleitas, intendentess municipais eleitos, juizes-de-paz eleitos, ou delegados, subdelegados e comissários de polícia, designados pelo governador amigo – tudo eram novos meios de luta, e eficientes, que vieram acrescer a estes clãs "situacionistas" ou "de cima" aqueles outros meios, que eles mesmos já haviam organizado nos seus domínios para a sua defesa particular. Polícia civil, polícia militar, justiça local feudalizada, burocracia de camaristas, procuradores e fiscais da câmara, também partidarizados; tudo isto, que constituía aqui o chamado "governo local", não eram outras coisas senão novas armas temerosas, de perigoso manejo, postas nas mãos destes chefes locais; tanto mais perigosas, quanto favorecidos estes chefes situacionistas, nos seus desmandos, pela impunidade que lhes assegurava o Governador.

VI

O agrupamento local que conseguia ter ao seu lado o Governador dominava o município todo, passava a dispor de todos os *meios de aliciamiento*, que o Centro – pelo seu preposto, o Governador – dispunha: polícia civil; polícia militar; guarda nacional; títulos de nobreza; nomeações para postos de administração locais (delegados, subdelegados, comandantes, inspetores, fiscais, etc.).

Daí, todo o empenho desses chefes de clãs rurais, quando associados em clã eleitoral, era obter o apoio do Governador – e cada um deles só assentia congregar-se num clã eleitoral para este efeito, e só para este efeito; nada mais. É esta a impressão que nos deixa a leitura das diversas monografias de história local, relativa à formação política e partidária das províncias e municípios.

O "partido do coronel", tornado uma seção ou fragmento municipal do "partido do Governador", constituía um conjunto muito unido de clãs feudais e parentais, associados para explorarem em seu favor os cargos públicos locais. Tinha a sua base na solidariedade da família senhorial e da plebe, na dupla expressão *feudal* e *parental*, organizados pelos senhores dos domínios. Compunha-se de clãs dominicais, cujos chefes estavam ligados, em regra, por laços, ou de parentesco consanguíneo, ou de parentesco espiritual (*compadrio*) ao chefe local do "partido". Neste sentido, pode-se dizer que os nossos "partidos" locais eram verdadeiros clãs, ao modo antigo e na sua definição clássica⁽²²⁾.

Em suma, os *clãs eleitorais* só surgiram nos municípios por força do regime democrático, inaugurado em 1822. O povo-massa – sem nenhuma expressão eleitoral e fora de toda vida pública até então – passou daí por diante a participar da vida pública e a valer como força numérica. Era preciso, pois, organizá-lo para este fim – isto é, para *fins eleitorais*.

Não era, pois, este sincretismo um movimento endógeno, partido da própria sociedade rural, ou dos clãs senhoriais. Nada teria levado estes clãs a isso – a agrupar-se ou a organizar-se em clãs eleitorais; e teriam todos certamente continuado na sua insolidariedade, como no período colonial, se ao invés da democracia do número, continuássemos no sistema aristocrático – da eleição pela nobreza dos "pelouros".

Esse movimento de organização partidária das massas rurais, decorrente do regime democrático, tinha, como se vê, uma origem estranha aos municípios. Vinha de fora, era uma sugestão exógena, apenas para atender a uma outra necessidade político-administrativa, em cuja criação as nossas populações rurais também não haviam participado. Refiro-me à necessidade de formar, *por via eletiva*, o Governo *provincial* e o Governo *nacional*, o que equivale a dizer: as duas novas estruturas do Estado, que o regime de 1822 havia instituído e que até então eram organizadas pelo processo carismático – isto é, de *nomeação* (pelo Capitão-General, pelo Vice-Rei ou pelo Rei)⁽²³⁾.

Realmente, no período colonial, o regime aristocrático, então vigente, não permitia a formação do clã eleitoral com uma organização estável e disciplinada hierarquicamente. É possível que tivesse existido por aquela época qualquer sincretismo para as eleições dos senados das câmaras; talvez combinação eventual para elegerem determinados elementos da nobreza a estes senados; mas – como eram gente rica e afazendada ou comerciantes acontiadados e independentes – é claro que tais agrupamentos ou combinações seriam ocasionais e provisórios, formados por amizade, quando não fosse por parentesco, e gravitando, em regra, em torno dos capitães-mores: – e neste ponto Koster nos dá informações interessantes. Não tinham, porém, origem na *dependência* dos seus membros para com o chefe local. Por *dependência*, só se constituíram agrupamentos eleitorais quando, já no IV século, a massa da peonagem local – vinda das fazendas e toda dependente – entrou a pesar, por força do critério majoritário, nos resultados e no êxito das eleições.

Formado da fusão de duas organizações privadas – o *clã feudal* e o *clã parental* – o *clã eleitoral* foi uma conseqüência lógica do critério majoritário. O povo-massa, que até então não tinha nenhuma significação eleitoral, passou a tê-la por este critério e tornou-se o fator numericamente preponderante da luta e da vitória nos embates eleitorais. Se houvéssemos continuado no regime dos "homens bons" – do sufrágio aristocrático, como no período colonial – é claro que o clã eleitoral continuaria a se confundir com o clã parental e se comporia exclusivamente desses elementos aristocráticos. Os clãs feudais – expressões, como vimos, da solidariedade da plebe – nada teriam que fazer em tal estrutura eleitoral.

Com a entrada, porém, do povo-massa com voz decisiva nos pleitos – por ser a maioria – cada senhor-de-engenho ou fazenda foi obrigado a reunir o seu *clã feudal* – expressão organizada do povo-massa – ao seu *clã parental*, que era uma organização aristocrática, até então como privilégio da vida política. Deu-se assim – na composição do clã eleitoral – junção do velho elemento *aristocrático* com o novo elemento *democrático*; e a classe dos senhores territoriais só não ficou dependente do povo-massa porque este – pela organização feudal dominante – continuou sob a dependência deles. O princípio ou força de agregação era a *autoridade do senhor-de-engenho* – o que equivale dizer que o clã eleitoral não tinha nenhuma origem democrática, não provinha da vontade do povo; derivava, sim, da *propriedade da terra* – do direito feudal da *sesmaria* ou do *latifúndio*.

Organizar o povo-massa local – erigido já agora em soberano – para que se processasse a formação, pelo método eletivo (democrático), dessa segunda e dessa terceira estrutura do Estado-Nação recém-instituído: – eis o problema que os senhores rurais procuraram resolver. Este movimento de organização – partindo, assim, necessariamente do Centro – processava-se através dos *Governadores*, representando o pensamento do Centro nas Províncias – e estes Governadores, por sua vez, tornaram-se a força agremiadora do povo-massa dos municípios, através dos chefes locais da sua preferência – através dos *coronéis* ou *barões*.

Este é o mecanismo do funcionamento dos partidos no Brasil, considerados do ângulo da sua significação local. Como se vê, o movimento sincretista, que observamos, depois de 1822, da parte dos nossos clãs senhoriais, em que vemos a nossa população rural aparecer toda dividida em dois partidos *nacionais*, esse movimento sincretista não teve nenhuma razão de ser local: era de pura proveniência exógena. Partiu do Centro, em obediência a uma ideologia que, por sua vez, não era nossa – que nos vinha da Europa. Refletiu-se na sociedade rural pela criação de uma nova instituição social, que o período colonial não conheceu: – o *clã eleitoral*. Este movimento se devia processar provavelmente entre 1823 e 1832, e a base inicial da divisão partidária foi – o *preconceito nativista*⁽²⁴⁾. De um lado, estava grupo dos portugueses ricos (*marinheiros*, *pés-de-chumbo*), gente da cidade em geral; de outro lado, o grupo dos brasileiros – "*caídos*", como os portugueses os chamavam por ironia (pois do lado dos brasileiros havia grande massa de mestiçados).

Parece que o processo de agremiação e sincretismo dos nossos clãs se iniciou sob este critério nativista. Eram expressões puramente bairristas e pessoais, não havendo nelas nenhum conteúdo de interesse público ou ideológico. Tanto que, expulsos os lusos – aliás poderosos e ricos – com a desapareição do Partido Recolonizador, os vencedores (os brasileiros), de posse do poder, não souberam dar ao seu exercício, entretanto, senão um sentido de ódio aos portugueses – "corcundas" como chamavam – e, sob color de patriotismo, praticaram então contra estes antigos dominadores muitas violências escusadas.

VII

Os partidos locais, como se vê, surgiam por meros motivos pessoais: – eram sempre as ambições, as vaidades e as preocupações de prestígio de família que decidiam da formação destas agremiações. Todos eles tinham um objetivo único: – *procurar para si apoio do Governador*. Este era o centro de força na Província e, conseqüentemente, nas localidades...

– "Nesta heróica província – diz Timon, no seu *Jornal* – a contar da época em que nela se inaugurou o sistema constitucional, os partidos já não têm conta, peso ou medida; tais, tantos, de todo tamanho, nomes e qualidades têm eles tido. As aves do céu, os peixes do mar, os bichos do mato, as mais imundas alimárias e sevandijas já não podem dar nomes que bastem a designá-los, a eles e aos seus periódicos: os *cangabás, jaburus, bacuraus, moroçocas, papistas, sururuas, guaribas, catingueiros*. Assim, os partidos os vão buscar nas suas pretendidas tendências e princípios – nos *ciúmes de localidades, nas disposições antimetropolitanas, na influência deste ou daquele chefe, desta ou daquelas famílias* – eis aí a rebentar de cada clube ou coluna de jornal, como do cérebro de Júpiter, armado de ponto em branco, o partido liberal, o conservador, o centralizador, o nortista, o sulista, o provincialista, o federalista, o nacional, o antilusitano, o antibaiano, o republicano, o democrático, o monarquista, o constitucional, o ordeiro, o desorganizado, o anarquista, o absolutista, o grupo Santiago, o grupo Pantaleão, o Afranista, o Boavista, a camarilha, a cabilda, ou o pugilo" (25).

Eram, pois, no seu início, agremiações instáveis, ocasionais, provisórias. Preludiavam apenas as grandes organizações nacionais, que os

iriam enquadrar, definitiva e estavelmente, desde 1834, mais ou menos, até 1889. O centro decisivo da sua formação e organização era sempre o Governador, que eles procuravam sempre chamar para seu lado, ou, no caso de insucesso, depô-lo, aliciando para isto as forças militares, tropas de linha ou milícias: – e daí a freqüência dos motins no I Império e na Regência.

Formações provisórias, sem a estruturação sólida e estável dos grandes partidos nacionais, desapareciam logo e dissolviam-se, dando origem a partidos pessoais, sem nenhum objetivo superior. Isto de 1824 em diante e durante a vigência do Código do Processo de 32. Depois, em consequência do Ato Adicional – com a reação antimunicipalista e a sua tendência a reforçar o poder *provincial* em detrimento do poder *municipal* – surgiram as grandes influências *provinciais*. Quer dizer: chefes de clãs rurais com prestígio e mando sobre a Província toda.

Era uma nova figura que surgia: o *chefe provincial*. Este novo elemento agremiativo – expressão da confiança, simpatia ou amizade do Governador – tornava-se então o chefe dos clãs rurais, que formavam o "partido do Governador", e, em consequência, dono das situações locais na Província.

É o caso do Barão do Parnaíba, no Piauí, e de Almeida Boto, em Sergipe⁽²⁶⁾. Parnaíba acabou – com o apoio do Centro – dono absoluto da Província, governando-a por longo tempo, em puro estilo feudal e patriarcal. Fundou ali a primeira oligarquia parental do Brasil.